Doméstica e Familiar contra a Mulher e Precatórias Criminais, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos da Ação Penal nº 0034895-75.2023.8.13.0702. EURIPEDES BARSANULFO DA SILVA JUNIOR foi denunciado como incurso nas sanções dos arts. no art. 24-A da Lei 11.340/2006, por diversas vezes, na forma do art. 692 (FATO 1), no art. 158, caput, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 (FATO 2) e no art. 21 da Lei de Contravenções Penais (FATO 3), todos na forma do art. 5º da Lei n.º 11.340/2006 e art.69 do Código Penal, constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente edital, afixado em lugar público e de costume neste Fórum, para INTIMAR acerca da Sentença proferida, a qual julgou parcialmente procedente a denúncia, e, via de consequência, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, CONDENOU o réu EURIPEDES BARSANULFO DA SILVA JUNIOR, qualificado, como incurso na conduta tipificada no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06 e o ABSOLVEU quanto às imputações da prática dos delitos previstos nos arts. 158 do Código Penal e 21 da Lei das Contravenções Penais. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 09 de março de 2026. Eu, _____ Liana Rodrigues da Cunha Diniz, Oficial Judiciário, o digitei e subscrevo.
Roberto Bertoldo Garcia
Juiz de Direito

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS DE: VALQUIRIA DIAS DA SILVA, brasileira, nascida em 13/01/1976, filha de Vera Lucia dos Santos Dias e Jaci Dias da Silva. O Dr. Roberto Bertoldo Garcia, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a vítima, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 0968233-88.2018.8.13.0702 da AÇÃO PENAL proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor de DIEGO ARMANDO FERREIRA. Pelo MM. Juiz foi determinada a intimação. Assim, pelo presente, INTIMA VALQUIRIA DIAS DA SILVA, acima qualificada, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolver o acusado, nos termos do art. 386, II, do CPP. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, em 16 de março de 2026. Eu, _____ Liana Rodrigues da Cunha Diniz, Oficial Judiciário, o digitei e subscrevo.
Roberto Bertoldo Garcia
Juiz de Direito

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS DE: THIAGO GONCALVES PEREIRA, brasileiro, nascido aos 25/09/1986, filho de Marlene Marciano Pereira e José Carlos Gonçalves Pereira, portador do CPF nº 074.055.506-57 que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido. O Dr. Roberto Bertoldo Garcia, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 5014485-37.2025.8.13.0702 dos autos da MEDIDA PROTETIVA solicitada por Marlene Marciano Pereira em face de THIAGO GONCALVES PEREIRA. Pelo M.M. Juiz foi determinada a intimação. Assim, pelo presente, INTIMA THIAGO GONCALVES PEREIRA, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão que determinou o cumprimento das medidas protetivas a serem observadas em relação à vítima, quais sejam: 1) Fica proibido de se aproximar da ofendida, de seus familiares EXCLUSIVOS e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, distância mínima de 300 metros 2) Fica proibido de manter contato com a ofendida, seus familiares EXCLUSIVOS e testemunhas por qualquer meio de comunicação 3) Comparecimento em programa de Grupos Reflexivos de Responsabilização pela Lei Maria da Penha junto à Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA), situado na Rua Cruzeiro dos Peixotos, nº 557, Centro, devendo o requerido se apresentar à CEAPA, para início do ciclo de encontros, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação desta decisão, entre 12h e 18h; sendo que às quartas-feiras e fins de semana não há atendimento ao público, para realizar inscrição e acompanhamento pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, de acordo com a metodologia do programa; 4) Afastamento do lar, ficando desde já autorizada a realização da diligência com o uso de força policial, devendo ser oficiada a Polícia Militar. Em ato contínuo, deverá o requerido retirar os seus pertences na presença da Polícia Militar. Em caso de descumprimento das medidas, caberá em tese, prisão preventiva. Lei 11.340/2002 - Lei Maria da Penha, arts. 18, 19, 20, 22 e 42. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 17 de março de 2026. Eu, _____ Liana Rodrigues da Cunha Diniz, Oficial Judiciário, o digitei e subscrevo.
ROBERTO BERTOLDO GARCIA
Juiz de Direito

COMARCA DE UBERLÂNDIA ¿ MG ¿ 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS ¿ JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM que perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia-MG, tramitam os autos de nº 5020201-45.2025.8.13.0702 ¿ [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - GUARDA, requerido por KAREN CANDIDO DA SILVA SANTOS, brasileira, auxiliar de berçário, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 14.778994, e inscrita no CPF sob o número 016.408.336-76, data de nascimento 13/11/1987, residente e domiciliada na rua: Izidio Antonio Silva, nº 157- bairro: Roosevelt, Cep: 38.401-132 e ALESSANDRO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 01/06/1987, filho de Veridiana da Silva Santos e Alexandre Batista dos Santos, inscrito no RG:MG14.545-301, residente e domiciliada na rua: Izidio Antonio Silva, nº 157- bairro: Roosevelt, Cep: 38.401-132 em desfavor de MARCIO MARQUES DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 106.008.436-88, nascido em 24/03/1986, filho de ELIANE MARIA DA CRUZ residente e domiciliada em local incerto e não sabido. Assim, pelo presente edital, que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da lei, CITA E CHAMA o requerido MARCIO MARQUES DA CRUZ, acima qualificado(as), que se encontra, em lugar incerto e não sabido para os termos e atos da mencionada ação, na forma do artigo 257 do CPC, com as advertências do artigo 344 do CPC, CIENTIFICANDO-A de que o prazo para apresentar contestação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, sob pena de não o fazendo ser considerados verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Advertindo que em caso de revelia, será nomeado curador especial em favor do requerido. Uberlândia, data da assinatura eletrônica. Eu, _____ Flávio César de Sousa, Oficial Judiciário, digitei e subscrevi, por ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Alaor Alves de Melo Júnior, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões. Patrícia dos Reis Oliveira ¿ OAB MG 176911.

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (E-PROC) 1000424-45.2025.8.13.0702. EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/2005. PRAZO 15 DIAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA (CNPJ Nº 13.746.252/0001-06) E CESU CENTRO DE ESPECIALIDADES UBERTEC LTDA (CNPJ Nº 49.215.907/0001-67). EDITAL DE CIÊNCIA AOS CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, e ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005. A Dra. Claudiana Silva de Freitas, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Ubertec Service Usinagem Ltda e Cesu Centro de Especialidades Ubertec Ltda, conforme a íntegra da decisão a seguir replicada através do presente Edital, disponível ao evento n. 81 dos autos de n. 1000424-45.2025.8.13.0702: ¿Vistos etc. Evento 68; 71; 74 ; 75; 79 ¿ Ciente dos pedidos de habilitação. Defiro o pedido de cadastro dos procuradores. Evento 78 - Ciente da certidão de cadastro dos procuradores. Evento 73 - Ciente da apresentação do Laudo complementar técnico. Vistos etc. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA. Alega a parte autora a premente necessidade de buscar a proteção da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências) devido à `gravidade da atual situação financeira da Empresa¿. A devedora UBERTEC afirma que a crise vem dificultando-a de `honrar os seus compromissos perante terceiros¿. A decisão de ajuizamento não foi tomada de forma isolada, mas sim formalizada por meio de Ata de Reunião Extraordinária datada de 17 de setembro de 2025. O sócio administrador, deliberou e autorizou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Essa deliberação foi fundamentada no artigo 1.076, inc. II, do Código Civil, atestando a ciência do sócio e administrador acerca da crise financeira que a empresa atravessa momentaneamente. Aduz que a superação da crise é viável, dado o seu alto nível de especialização, gestão e vantagens competitivas no mercado. Apresenta argumentos que entende justificar o deferimento da recuperação judicial como meio de viabilizar a continuação das atividades econômicas que lhes são próprias, atendendo, assim, ao interesse público, social e econômico, não se justificando a falência, dada a sua viabilidade, indicando medidas já tomadas para preservação da empresa. Postula o deferimento da recuperação judicial da empresa. Na decisão de evento 06, foi recebida a inicial e, dentre outras deliberações, deferida a tutela de urgência para determinar a manutenção na posse dos veículos descritos na inicial, bem como do imóvel em que se localiza a sua sede empresarial da empresa. Dever de suspensão das execuções dos bloqueios e penhoras de ativos cujos créditos sujeitam-se à recuperação (art. 6º, §12 da LRF). Diante da complexidade do cenário apresentado, este Juízo, em observância ao artigo 51-A da Lei 11.101/05, determinou a realização de constatação prévia para aferir as reais condições de funcionamento da devedora e a fidedignidade da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05. O laudo de constatação prévia inicial

apresentado em evento nº 25, posteriormente complementado em evento nº 52, foi minucioso ao confirmar que a Ubertec mantém atividade econômica efetiva e relevante, operando com estrutura física plenamente funcional em sua matriz em Uberlândia/MG e filial em Petrolina/PE, provendo sustento direto a cerca de 129 colaboradores. Em razão de divergências nas informações e ausência de documentação completa foi apresentado Laudo complementar técnico em evento 73. Os laudos técnicos apresentados pela equipe de administração judicial foram exaustivos ao confirmar que a Ubertec mantém atividade econômica efetiva e relevante, operando com estrutura física plenamente funcional em sua matriz em Uberlândia/MG e filial em Petrolina/PE, provendo sustento direto a cerca de 129 colaboradores. No que tange aos requisitos subjetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/05, a perícia atestou o cumprimento integral do requisito temporal, uma vez que a Certidão Simplificada da JUCEMG confirmou o exercício regular das atividades desde abril de 2011, além de certidões negativas que comprovam a inexistência de falências anteriores ou condenações criminais de seus administradores. No entanto, o relatório técnico apontou inicialmente lacunas na instrução documental exigida pelo artigo 51, o que demandou a prolação de ordens de emenda para garantir a transparência necessária ao processo. A Requerente, em estrito cumprimento às determinações deste Juízo e após advertências sobre o risco de indeferimento, protocolou documentação complementar que sanou as omissões relativas aos balanços patrimoniais atualizados, demonstrativos de resultados sem o zeramento de contas e fluxos de caixa prospectivos, permitindo agora uma análise clara da evolução do déficit e da capacidade de geração de recursos. Foram acostados aos autos o Balanço Patrimonial de novembro de 2025, os Demonstrativos de Resultado do Exercício atualizados e históricos sem zeramento, além dos Demonstrativos de Fluxo de Caixa relativos aos exercícios de 2022 a 2024 com a devida projeção para 2026. Esses documentos, uma vez integrados ao acervo probatório, permitem agora uma análise clara da evolução do déficit e da capacidade de geração de recursos para honrar o plano de recuperação que será apresentado. Diante do cumprimento dos requisitos formais e da comprovação da viabilidade operacional da empresa, que detém ativos industriais de alta tecnologia e uma carteira diversificada de clientes nacionais e internacionais, a concessão do processamento é medida que se impõe para assegurar a preservação da fonte produtora e do emprego, atendendo ao princípio da função social da empresa esculpido no artigo 47 da Lei 11.101/05. A devedora demonstrou não ser uma "aventureira", mas uma unidade produtiva essencial à cadeia de mineração brasileira, cujos ativos, como os caminhões e o imóvel da sede operacional já protegidos por tutela de urgência anterior, são indispensáveis para a continuidade do negócio. Por conseguinte, tenho que presentes todos os requisitos subjetivos para o requerimento da recuperação: trata-se de sociedades regularmente constituídas, que exercem as atividades há mais de dois anos, que não tiveram, nos últimos 5 (cinco) anos, decretação de falência ou concessão de recuperação judicial, além de não possuírem como sócio ou administrador pessoa condenada por crime falimentar, conforme exigido pelo artigo 48 da Lei 11.101/05 e comprovado pelas certidões e atos constitutivos acostados aos autos. Os laudos periciais confirmaram que a Requerente mantém atividade econômica efetiva, operando com estrutura física adequada na matriz em Uberlândia/MG e na filial em Petrolina/PE, contando com cerca de 129 colaboradores. Os requisitos objetivos, consignados no artigo 51 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, que a teor do laudo de constatação colacionado, essenciais para a distribuição do pedido de recuperação judicial, foram devidamente juntados. Destarte, restam preenchidos os requisitos exigidos pelos arts. 1º, 3º, 48 e 51 da Lei 11.101/2005 para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL Passo à análise do pedido de processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, sob as modalidades de consolidação processual e substancial, à luz das disposições introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 na Lei nº 11.101/2005. Passo à análise do pedido de processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, sob as modalidades de consolidação processual e substancial, à luz das disposições introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 na Lei nº 11.101/2005. A consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, admite o processamento conjunto de devedores que integrem grupo sob controle societário comum, preservando-se, contudo, a autonomia patrimonial de cada sociedade, com a apresentação individual de documentação e a manutenção de quadros de credores e planos distintos, salvo disposição em contrário. No caso concreto, verifica-se que perícia identificou indícios robustos de confusão patrimonial e interdependência operacional. Os relatórios técnicos destacam: Identidade Total de Controle: O Sr. Luiz Carlos Nunes é sócio único e administrador de ambas as sociedades. Confusão Bancária e de Pessoal: Foi identificada conta bancária do Banco do Brasil em nome da Ubertec, mas rotulada como "CESU", e a existência de 15 funcionários alocados em centro de custos denominado "CESU ¿ UBERTEC". Unidade Econômica: As empresas apresentam-se ao mercado como uma unidade única no sítio eletrônico da Requerente, tratando a CESU como um setor especializado. Circunstâncias que evidenciam a existência de controle comum. Ademais, constata-se que foram apresentados, de forma individualizada, os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, em conformidade com o §1º do art. 69-G. Um ponto de especial sensibilidade jurídica enfrentado diz respeito à empresa CESU ¿ Centro de Especialidades Ubertec Ltda., em relação à qual a perícia identificou indícios de confusão patrimonial e interdependência operacional, manifestados pela identidade de controle societário pelo sócio Luiz Carlos Nunes, compartilhamento de funcionários e utilização de canais bancários comuns. Embora a Requerente tenha se oposto à inclusão da CESU no polo ativo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do REsp 2.001.535/SP, autoriza a intervenção judicial quando a interdependência operacional impede o tratamento isolado de ativos e passivos. A consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, admite o processamento conjunto de devedores que integrem grupo sob controle societário comum, preservando-se, contudo, a autonomia patrimonial de cada sociedade, com a apresentação individual de documentação e a manutenção de quadros de credores e planos distintos, salvo disposição em contrário. No caso concreto, verifica-se que perícia identificou indícios robustos de confusão patrimonial e interdependência operacional. Os relatórios técnicos destacam: Identidade Total de Controle: O Sr. Luiz Carlos Nunes é sócio único e administrador de ambas as sociedades. Confusão Bancária e de Pessoal: Foi identificada conta bancária do Banco do Brasil em nome da Ubertec, mas rotulada como "CESU", e a existência de 15 funcionários alocados em centro de custos denominado "CESU ¿ UBERTEC". Unidade Econômica: As empresas apresentam-se ao mercado como uma unidade única no sítio eletrônico da Requerente, tratando a CESU como um setor especializado. Circunstâncias que evidenciam a existência de controle comum. Ademais, constata-se que foram apresentados, de forma individualizada, os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, em conformidade com o §1º do art. 69-G. Diante desse cenário, resta caracterizada a hipótese legal autorizadora da consolidação processual, uma vez demonstrado o vínculo societário comum e o atendimento dos requisitos formais exigidos pela legislação. Superada essa questão, passa-se à análise da consolidação substancial, cuja aplicação possui caráter excepcional e demanda a presença cumulativa dos requisitos previstos no caput do art. 69-J, bem como de ao menos dois dos critérios objetivos elencados em seus incisos. O referido dispositivo exige, inicialmente, a comprovação de interconexão entre as sociedades e de confusão entre seus ativos e passivos, de modo a dificultar, sem dispêndio excessivo de tempo ou recursos, a identificação da titularidade patrimonial. No presente caso, os elementos constantes dos autos indicam a existência de efetiva interdependência operacional e confusão patrimonial entre as Requerentes. Verifica-se que as sociedades compartilham uma única estrutura administrativa, recursos materiais e mão de obra, Além disso, observa-se que as empresas utilizam a mesma sede administrativa. As circunstâncias evidenciam a presença de confusão entre ativos e passivos, bem como a interconexão entre as atividades desenvolvidas, atendendo, portanto, ao requisito previsto no caput do art. 69-J, da citada Lei. No que se refere aos critérios objetivos, igualmente se verifica o preenchimento de mais de dois dos requisitos legais. Há clara relação de dependência entre as sociedades (inciso II), na medida em que suas atividades se desenvolvem de forma integrada e complementar, compondo um ciclo operacional único, no qual cada empresa desempenha função essencial à continuidade das demais. Também se constata a identidade integral do quadro societário (inciso III), uma vez que todas as Requerentes possuem como único/sócio administrador Sr. Luiz Carlos Nunes. Por fim, verifica-se a atuação conjunta no mercado (inciso IV), caracterizada pelo fato de que as empresas apresentam-se ao mercado como uma unidade única no sítio eletrônico da Requerente, tratando a CESU como um setor especializado. Foi identificada conta bancária do Banco do Brasil em nome da Ubertec, mas rotulada como `CESU¿, e a existência de 15 funcionários alocados em centro de custos denominado `CESU ¿ UBERTEC¿. Diante desse conjunto de elementos, resta evidenciado o preenchimento dos requisitos previstos no caput e nos incisos II, III e IV do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. Deste modo, conclui-se pela possibilidade do processamento da recuperação judicial sob as modalidades de consolidação processual e substancial, nos termos da legislação aplicável. O laudo pericial identificou um ponto de alerta contábil crítico consistente na existência de saldo negativo na rubrica ¿Outros Títulos a Receber¿, totalizando R$ 3,6 milhões, incluindo valores relacionados a adiantamentos a sócios e partes relacionadas em desconformidade com as normas contábeis aplicáveis. Este fato, embora não constitua óbice definitivo ao processamento, indica possível irregularidade escritural ou adiantamentos indevidos que recomendam cautela e monitoramento rigoroso para evitar prejuízos à massa de credores. O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei n° 11.101/2005. Verifica-se que a Requerente comprovou o exercício regular de suas atividades, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial, bem como não terem sido seus administradores condenados por crimes falimentares. Observa-se também, que os documentos trazidos pela autora, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se soerguer.

Em face do exposto, tendo como base os objetivos que norteiam o procedimento da recuperação judicial, quais sejam, a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de forma a se alcançar o princípio da preservação da empresa, o atendimento da função social e o estímulo à atividade econômica, não obstante a existência de discrepância entre a aferição da capacidade de geração de recursos para honrar o passivo concursal de R$ 45,7 milhões e o passivo fiscal extraconcursal, que atinge R$ 83.035.251,40 RATIFICO a tutela de urgência concedida ao evento 125 e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Ubertec Service Usinagem Ltd inscrita no CNPJ sob o nº 13.746.252/0001-06 e CESU ¿ Centro de Especialidades Ubertec Ltda, inscrita sob o CNPJ n. 49.215.907/0001-em consolidação processual e substancial. Determino: a) a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto as mencionadas nos §§1º e 2º do art. 6º, ressalvados os §§7º-A e 7º-B, e art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05; b) a dispensa das Recuperandas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e recebimento de benefícios/incentivos fiscais e creditícios; c) a apresentação, pelas Recuperandas, de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005), com o envio dos documentos contábeis de forma administrativa para os Administradores Judiciais, possibilitando a juntada dos RMAs nos presentes autos. Via de consequência, tenho por desnecessária a distribuição de incidente específico para este fim; d) a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal sobre o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados; e) a expedição de ofícios às Juntas Comerciais (JUCEMG), aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em favor das Requerentes, para que constem os apontamentos pertinentes em seu cadastro; f) a expedição de edital a que se refere o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005; g) a apresentação, pelas Recuperandas, de Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 53 da LRF, ficando estas advertidas acerca da penalidade prevista no art. 73, inciso II, da citada norma. h) todas as habilitações e ou divergências de crédito deverão passar pelo crivo administrativo da Administração Judicial, que deverá criar desde já sítio eletrônico próprio e único para receber essas demandas, inclusive as retardatárias, as quais, na visão deste Juízo, devem receber o mesmo tratamento inicial, cabendo a Administração Judicial a sua compilação organizativa e o oferecimento de parecer sobre todos os aspectos de sua legalidade, submetendo depois os procedimentos à decisão judicial. O pedido de habilitação deve ser enviado ao administrador judicial dentro de 15 dias após a publicação do primeiro edital, que ainda não ocorreu, ou diretamente ao juiz (retardatário) se a lista já estiver encerrada, nos moldes acima. Desde já, fica ressaltado que toda e qualquer habilitação e divergência de crédito que eventualmente venha a ser submetida ao Juízo antes da sua avaliação administrativa pela Administração Judicial serão extintas sem julgamento de mérito por falta de interesse processual. Nos termos do art. 52, I, da Lei 11.101/05, nomeio como Administradores Judiciais a pessoa jurídica empresa SCZ ¿ Scalzilli & Chaves Administração Judicial Ltda (CNPJ 58.033.682/000-19), representada pela responsável técnica, Natália Chaves, endereço, avenida do Contorno, nº 8000/ conj. 1005, Bairro Lourdes/ BH. CEP 30110-056 para ciência da nomeação e início imediato das atribuições que lhe competem, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005. Deverá firmar o termo de compromisso nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de aceite da nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. Considerando a capacidade de pagamento da devedora, o trabalho a ser realizado nestes autos e preço praticado no mercado para atividades semelhantes, arbitro desde já os honorários da Administradora Judicial em 1% do passivo concursal declarado na relação de credores, na forma do art. 24 da Lei 11.101/05, ¿ vide §1º do art. 24 da LRF, devendo receber sua remuneração através de parcelas iguais e sucessivas, de forma mensal, até o limite de 60%, nos termos do art. 24, §2º da Lei 11.101/05, as quais deverão ser corrigidas conforme índice do INPC e pagas até o dia 10 de cada mês, devidos a partir da presente decisão. Ressalto que a fixação do percentual leva em consideração as particularidades do caso concreto, notadamente a elevada complexidade da demanda, caracterizada pelo expressivo volume do passivo, pelo número significativo de credores, aproximadamente 1000 (mil), e pela pluralidade de sociedades no polo ativo (duas empresas). Igualmente, foi ponderada a capacidade econômico-financeira das devedoras, aferida a partir da documentação contábil acostada aos autos, a qual serviu de parâmetro para a definição do patamar estabelecido. Prosseguindo, fixo a remuneração da Administração Judicial pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia no valor de R$ 40.000,00, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido, que envolveu visita técnica em estabelecimentos em dois estados diferentes , bem como duas complementações do laudo pericial, nos termos do § 1º do art. 51-A da LRF, e a completude do laudo técnico apresentado, o qual, além de descrever pormenorizadamente a situação de funcionamento das Requerentes, analisa os requisitos documentais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a situação contábil e financeira das devedoras¿. RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA CESU CENTRO DE ESPECIALIDADES UBERTEC LTDA (juntada ao evento n. 135 do processo de n. 1000424-45.2025.8.13.0702): CLASSE III ¿ CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: OSCAR EUGÊNIO MARTINS (436.630.956-49), R$55.000,00; JVF IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (30.130.476/0001-08), R$21.750,00; DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (16.988.753/0001-97), R$18.940,36; CONS. REG. DE ENG. E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (17.254.509/0001-63), R$2.861,18; BR AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA E SEGURANÇA LTDA (54.302.280/0001-11), R$7.500,00; G2 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (13.994.292/0001-77), R$4.200,00; THIAGO SILVA ATANASIO (54.147.428/0001-90), R$800,00; CELMEC COMERCIAL DE PRODUTOS (43.672.801/0001-06), R$900,00; TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE III ¿ CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R$ 111.951,54. TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS EM RELAÇÃO À RECUPERANDA CESU CENTRO DE ESPECIALIDADES UBERTEC LTDA: R$111.951,54. RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA (juntada ao evento n. 39 do processo de n. 1000424-45.2025.8.13.0702): CLASSE I ¿ TRABALHISTAS: ABNE GOMES NUNES (708.941.444-21), R$ 8.826,12; ADENILSON WESLEY CARVALHO DA SILVA (705.734.662-03), R$ 975,94; ALESSANDRO INACIO DOS SANTOS (060.552.466-19), R$ 55.331,76; ALESSANDRO RODRIGUES MACEDO (993.761.481-34), R$ 28.914,10; ALEXANDRE LOPES DE ARAUJO (105.454.356-92), R$ 24.512,66; ALEXSANDRE MOURA DA SILVA (070.956.166-04), R$ 2.139,44; ALVARO COSTA (083.113.136-52), R$ 26.287,53; AMAURI DIVINO FRANCO DE MACEDO (47.200.512/0001-65), R$ 18.232,00; AMAURI MOITINHO DOURADO JUNIOR (066.007.485-08), R$ 4.157,67; ANDERSON SANTOS DA SILVA (018.772.445-89), R$ 18.047,49; ANDRE ALVES EUCLIDES (024.673.865-03), R$ 13.119,78; ANDRE LUIZ CORDEIRO DA SILVA (049.956.102-35), R$ 3.897,65; ANTONIO CARLOS SANTANA DE SOUSA (964.936.235-53), R$ 18.710,76; ANTONIO FELISBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (770.212.586-15), R$ 3.407,84; ANTONIO MARCOS GOMES PEREIRA (023.940.984-14), R$ 1.847,58; BARBARA ALVES NOMELINI (123.022.336-38), R$ 3.600,98; BEATRIZ DIAS (069.205.531-20), R$ 7.913,20; BENEDITO APARECIDO DA SILVA (041.506.548-83), R$ 22.300,49; BRENO SANTOS ARAUJO (710.108.754-00), R$ 12.246,68; BRUNO ALVES DA SILVA (015.446.796-02), R$ 60.735,78; BRUNO MIRANDA DIAS (129.935.936-17), R$ 24.306,93; BRYAN VILELA ROMEIRO (156.206.506-85), R$ 241.157,70; CARLOS ELENO SANTOS SILVA (054.884.595-61), R$ 308.251,57; CARLOS ROBERTO CARDOSO DANIEL (067.540.018-01), R$ 8.014,00; CHEILO BRITO DA SILVA (019.292.565-23), R$ 4.862,07; CLEBER PATRICK SILVA LIMA (069.707.562-11), R$ 6.518,53; CLEITON DA SILVA PARRIAO (951.032.443-49), R$ 8.869,56; CARLOS CARNEIRO DA SILVA FILHO (012.537.291-40), R$ 28.000,91; DANIEL FIDELES DE MELO (161.277.258-79), R$ 9.124,18; DANIEL JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA (389.482.968-09), R$ 77.288,00; DANIEL MARQUES DE ARAUJO (378.959.151-34), R$ 24.718,69; DANIEL RAMON LOPES CORREIA (704.777.856-03), R$ 190.646,96; DANIELLY RODRIGUES FAGUNDES (701.935.286-30), R$ 13.916,46; DENNER LEOPOLDINO PEDRO DA SILVA (114.027.516-05), R$ 18.000,00; DENYS ESTEVAO DE SOUSA SALGADO (123.682.896-82), R$ 8.164,79; DIOGO ISAAC ALVES E ALVES (025.026.335-16), R$ 48.150,00; DIONATAN SCHEFFER MORAES NERES DOS SANTOS (054.349.000-90), R$ 241,78; DULCINEIA NASCIMENTO E SILVA (077.307.116-48), R$ 17.095,68; EDUARDO BATISTA DA SILVA (888.840.236-53), R$ 6.547,21; EDUARDO SOARES DA SILVA (048.931.081-82), R$ 25.964,00; ELIEZER GOES DE OLIVEIRA NETO (063.189.483-76), R$ 8.000,00; ELTON WANDERLEY DA CUNHA PINA (332.352.128-50), R$ 11.357,73; EMILSON MARCELO DOS SANTOS PINTO JUNIOR (097.876.114-66), R$ 13.197,28; ERICKSON WILLIAM OLIVEIRA SANTOS (020.196.136-97), R$ 3.289,56; ERISVALDO DE CARVALHO SILVA (003.389.765-40), R$ 31.996,64; ERIVAN CAMILO ARAGAO (813.647.095-20), R$ 20.908,20; ERLEI SOARES COSTA (053.736.366-14), R$ 7.362,39; ERYCA BOAVENTURA ARAUJO (091.044.956-24), R$ 3.330,26; EWERTON RIBEIRO DOS SANTOS (390.562.988-79), R$ 30.382,41; EDMAR PEREIRA DA SILVA (888.905.386-00), R$ 20.153,33; EDSON JOSE RIBEIRO DA SILVA (918.104.855-68), R$ 25.184,87; EMERSON FERREIRA ROCHA (121.971.916-16), R$ 10.174,27; FABIO PEREIRA DOS SANTOS (031.812.905-13), R$ 29.576,67; FRANCISCO ALEXSANDRO DE SOUZA NOGUEIRA (075.202.993-25), R$ 4.465,00; FRANCISCO BARROS DE LIMA FILHO (294.041.238-38), R$ 24.232,09; FRANCISCO JUNIOR MACARIO DA SILVA (046.010.995-28), R$ 61.238,32; GABRIEL FERREIRA ROSSI (019.080.996-58), R$ 1.674,11; GEOVANE RODRIGUES DA SILVA (016.311.842-61), R$ 4.205,46; GEOVANNA DE PAULA BARBOSA (055.255.052-31), R$ 2.737,29; GERALDO MOREIRA LIMA (014.333.946-00),

R$ 5.102,33; GUILHERME BRITO FERREIRA (102.748.586-30), R$ 1.378,05; GUSTAVO DE FREITAS ALVES (139.854.736-09), R$ 6.162,12; GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES (096.131.066-93), R$ 11.194,73; GABRIEL DE JESUS ROCHA (124.949.326-96), R$ 41.000,00; GUILHERME ALVES VIEIRA SILVA (107.828.356-78), R$ 18.969,97; HEIDER LEONARDO PINTO DOS SANTOS (034.889.945-97), R$ 33.818,93; HENRIQUE OLIVEIRA LIMA (118.624.864-50), R$ 4.173,22; IGOR FERREIRA VARGAS E SILVA (095.310.466-46), R$ 25.000,00; ISABELLA FREITAS NASCIMENTO (099.877.996-20), R$ 20.300,00; IVONILDO RAMOS (182.567.406-04), R$ 12.173,91; ISRAEL SILVA DAVI (511.241.146-53), R$ 13.927,14; JACKSON AURELIO DE SOUZA BATISTA (486.750.038-03), R$ 21.000,00; JACKSON LOPES ARAUJO (070.498.021-58), R$ 5.081,33; JANIO DE JESUS ARAUJO (098.280.275-77), R$ 210,21; JEFFERSON FELIPE DA SILVA AMORIM (089.928.806-50), R$ 4.413,89; JESSICA XAVIER COSTA (113.539.826-70), R$ 5.539,01; JOAO ANTONIO APARECIDO CARDOSO DANIEL (062.906.378-86), R$ 25.474; JOAO DE SOUZA FIGUEIREDO (058.644.035-63), R$ 10.473,50; JOAO LUIS TEODORO (706.775.306-68), R$ 14.081,76; JOAO VITOR DE CASTRO PEREIRA (125.978.206-96), R$ 1.640,77; JONATHAS CRUZ SOUZA (108.934.774-00), R$ 8.135,88; JONHEMERSON R. B. DE SOUZA (051.748.324-64), R$ 6.041,95; JORGE HENRIQUE GOMES DE MELO (086.297.946-31), R$ 3.674,53; JOSAN CARDOSO DE FREITAS (008.918.335-52), R$ 8.424,59; JOSE AILSON DA SILVA ALVES (117.818.954-65), R$ 25.817,89; JOSE CARLOS NUNES (643.773.261-04), R$ 9.673,32; JOSE DOS REIS JUSTINO ALVES (807.632.196-49), R$ 2.617,24; JOSE EUDES ROCHA DA SILVA (022.465.984-78), R$ 12.850,57; JOSE LUCAS DOS SANTOS FERREIRA (704.810.906-81), R$ 5.852,97; JOSE RIBEIRO JAMBEIRO (016.745.355-62), R$ 29.935,98; JOSE VAGNER GOVEIA DE OLIVEIRA (024.659.475-67), R$ 6.564,25; JOSSELIO SENA DOS SANTOS (015.710.345-52), R$ 2.581,68; JOÃO VITOR SANTOS PINHEIRO (015.116.601-39), R$ 1.636,37; JULIANA GERVASIO DE SOUSA (028.744.226-81), R$ 13.974,79; JUNIO CARLOS DA SILVA (050.154.501-84), R$ 54.212,47; JOSE RICARDO DA ROCHA (078.250.526-09), R$ 30.673,01; KAREN RAQUEL MENDES RIBEIRO MACEDO (127.641.536-27), R$ 9.500,00; KAYCK GOMES OLIVEIRA (157.965.016-31), R$ 2.963,08; KELSON SILVA DO VALE (027.612.322-08), R$ 7.729,74; KLENIO CARDOSO DAMASCENO (026.145.485-45), R$ 7.207,62; LARISSE OLIMPIO DINIZ (121.676.506-55), R$ 2.555,13; LAURA ARAUJO MIRANDA (169.314.146-90), R$ 5.950,99; LAURA ROBERTA RODRIGUES GONCALVES (146.878.356-43), R$ 5.539,44; LEIVANIO FERREIRA DOS SANTOS (071.137.975-04), R$ 20.784,74; LIDINEY LEONARDO RAMOS (069.812.896-60), R$ 18.812,20; LUCAS ALVES KOYUNCU (046.508.901-10), R$ 14.353,60; LUCAS FELIX GOMES (51.059.310/0001-12), R$ 23.958,69; LUCAS GOMES AGUIAR (103.469.426-08), R$ 13.171,46; LUCAS OLIVEIRA SOARES (023.008.896-17), R$ 13.000,00; LUCIANO COUTO DE SOUZA (048.890.506-04), R$ 4.136,24; LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA (062.091.016-07), R$ 19.849,76; LUIZ ROBERTO NUNES (067.811.196-05), R$ 32.551,20; LUAN HENRIQUE ROCHA CARVALHO (129.718.166-21), R$ 17.000,00; LUIZ MARQUES PACHECO (211.002.416-04), R$ 14.299,13; LUKAS EDUARDO FARIA SILVA (135.669.566-35), R$ 2.250,11; MARCELO AUGUSTO SANTOS TELES (701.417.286-71), R$ 9.978,15; MARCELO DANTAS LEAL (053.605.714-11), R$ 2.800,00; MARCELO SILVA NUNES (931.603.056-00), R$ 10.329,89; MARCIO BORGES DE ANDRADE (732.206.206-04), R$ 11.970,57; MARCIO FRANKLIN LIMA CRISTOVAM (036.076.535-18), R$ 4.000,00; MARCOS PAULO DA CRUZ FERREIRA (988.317.046-72), R$ 2.662,42; MARIA DAS GRAÇAS PAULO (059.884.306-00), R$ 14.653,45; MARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (766.174.596-87), R$ 3.451,58; MATHEUS JOSE ALVES DOS SANTOS (862.100.655-38), R$ 4.268,36; MAXWEL GONCALVES DE PAULA (123.466.806-80), R$ 5.736,99; MEIRIENE MACERATESI BARBOSA BRITO (091.667.306-51), R$ 69.429,65; MILIANE GUIMARAES GUERRA FERREIRA (009.325.636-19), R$ 12.180,00; MYCHELL SANTOS SILVA (151.004.716-62), R$ 5.809,95; MURILO BERNARDINO MONTEIRO (085.509.866-07), R$ 8.503,98; NALBERTO DO NASCIMENTO (087.787.544-88), R$ 14.214,73; NATAL DA SILVA (599.465.476-00), R$ 13.878,38; NATHAN MARCOS WALDEMAR (703.191.211-35), R$ 2.999,80; NAYARA BARBOSA (084.882.116-51), R$ 20.543,21; NICOLAS OLIVEIRA CARVALHO (137.601.996-58), R$ 8.838,22; NILSON RUBENS MALAQUIAS (138.644.826-58), R$ 2.171,73; OZIEL SANTOS SANTANA (087.063.727-40), R$ 17.667,30; PAMELLA NAVES VIEIRA RAMOS (100.606.546-60), R$ 2.869,84; PAULO DONIZETI CARNEIRO JUNIOR (381.168.618-67), R$ 4.728,29; PAULO HENRIQUE ALVES (090.279.016-19), R$ 18.533,36; PAULO JUNIO DA SILVA (101.621.316-66), R$ 7.560,63; RAFAEL BORGES DE ARAUJO (085.497.946-86), R$ 31.500,00; RAFAEL CORREA FILHO (133.251.956-36), R$ 6.236,07; RAFAEL MARQUES SILVA (702.556.176-23), R$ 6.127,39; RAIMUNDO FERREIRA MARTINS (025.078.163-84), R$ 648,75; RAIZA GABRIELA SANTOS (015.482.066-01), R$ 7.024,85; RAUAN GONCALVES LIMA (092.619.006-74), R$ 33.039,03; RENATO BARONE TOLEDO (048.138.036-10), R$ 59.348,96; RICARDO EUSEBIO MORENO (031.541.486-39), R$ 16.754,44; ROBSON FERNANDO CARDOSO SILVA (096.534.396-00), R$ 19.654,26; ROBSON WELLINGTON DOS SANTOS GOMES (094.367.126-42), R$ 10.700,00; RONALDO JOSE BERNADO (297.413.878-06, 47.101.389/0001-25), R$ 18.369,00; RONES GARCIA MENDES (004.247.376-47), R$ 9.358,35; RAFAEL FURTADO BONIFACIO (093.878.766-75), R$ 28.248,81; SAMUEL DIAS DA SILVA (011.467.205-99), R$ 18.400,79; SOLON SANTANA DA SILVA (715.166.074-06), R$ 6.483,73; TAIS CRISTINA DE LIMA SILVA (121.916.526-38), R$ 3.809,54; THIAGO DE SOUZA RODRIGUES (051.779.621-05), R$ 3.730,55; TIAGO DA SILVA FERREIRA (54.327.956/0001-21), R$ 52.322,20; TIAGO POLO DE JESUS SILVA (380.860.528-69), R$ 68.971,46; THIAGO AUGUSTO SILVA (126.419.986-45), R$ 12.258,26; ULISSES ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (33.111.611/0001-66), R$ 18.249,46; VALDIR CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR (039.538.763-92), R$ 5.157,38; VENANCIO FIGUEIRA FREITAS (124.046.146-14), R$ 4.542,38; VERIDIANE VIEIRA (344.358.138-23), R$ 230,96; VINICIUS ANTONIO DE AGUIAR (058.256.206-64), R$ 72.139,68; VINICIUS CARLOS ROCHA GUEDES (103.473.276-56), R$ 23.666,23; VINICIUS PEREIRA DE SOUZA (137.833.626-79), R$ 5.754,24; WAGNER DIAS (975.626.965-00), R$ 8.982,31; WBIRATAM GOMES DE CASTRO (416.009.915-72), R$ 52.560,37; WELLINGTON INACIO DA SILVA JUNIOR (126.695.976-96), R$ 10.800,00; YURI CAMPELO GOMES (022.059.246-21), R$ 21.315,40. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE I ¿ TRABALHISTAS: R$ 3.374.071,17. CLASSE III ¿ CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 3A COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (48.041.262/0001-20), R$ 146,70; A B S SISTEMAS/AUTOMACAO LTDA (00.568.041/0001-89), R$ 429,00; A LOJA DAS CORRENTES (16.113.698/0001-91), R$ 4.939,60; A NERES & CIA LTDA - EPP (05.255.095/0001-08), R$ 1.109,83; A. V. DE SOUZA TENORIO LTDA (32.552.985/0001-54), R$ 475.000,00; ABA CORRENTES E ENGRENAGENS LTDA (00.830.037/0001-47), R$ 385,88; ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (61.478.897/0001-58), R$ 2.857,26; ABRATEC FIXACAO INDUSTRIAL LTDA (11.767.863/0001-05), R$ 1.011,75; ACERT INFORMATICA (15.508.572/0001-53), R$ 1.498,00; ACESSORIOS UBERLANDIA (03.027.916/0001-23), R$ 730,00; ACOS ALPHA LTDA (25.892.936/0001-03), R$ 24.303,00; ACOS GERAES LTDA (07.070.580/0001-32), R$ 43.901,00; ACOS INAJA LTDA (44.081.800/0001-50), R$ 2.320,00; ACOS RAMOS (04.565.028/0001-27), R$ 139.307,35; ACOS TREFITA LTDA (01.112.133/0006-27), R$ 292.145,62; ACOS TRIANGULO (16.509.700/0001-46), R$ 3.938,00; ACP TRANSPORTES LTDA (07.881.225/0001-43), R$ 11.670,00; ADEILTON FREITAS PRECIOSO (33.930.262/0001-04), R$ 4.200,00; ADEMIR GUINDASTES LTDA (24.660.551/0001-40), R$ 7.200,00; ADEROL ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA (42.999.284/0001-11), R$ 370,00; ADS UBERLANDIA (14.335.542/0003-91), R$ 33.198,00; AGATEC DO BRASIL (00.475.613/0001-85), R$ 436,00; AGRISERRA CONQUISTA (28.442.187/0001-00), R$ 59,59; AKI AUTO PEÇAS (30.765.579/0001-44), R$ 120,00; ALBA AUTOPECAS (44.905.155/0001-42), R$ 130,53; ALCIONE MELO E CIA LTDA. (07.923.487/0001-23), R$ 6.482,35; ALDIEGAS (00.842.847/0001-13), R$ 3.130,00; ALENCAR AUTO CENTER (37.482.184/0001-83), R$ 13.719,00; ALEX GRIMMING TERRERI (43.680.558/0001-78), R$ 13.000,00; ALFA METALS (28.760.922/0001-16), R$ 4.707,00; ALFA-PAR PARAFUSOS E FIXACAO LTDA (00.914.971/0001-47), R$ 6.749,58; ALFABOT (35.003.041/0001-16), R$ 10.865,97; ALFAPARTS ACESSORIOS AUTOMOTIVOS. (28.456.958/0001-00), R$ 91,00; ALFATRONIC AUTOMACAO (93.553.881/0001-59), R$ 8.730,00; ALPHA CORTE E DOBRA DE ACOS LTDA (35.251.861/0001-27), R$ 6.807,38; ALPHASTEEL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA (07.706.924/0001-57), R$ 2.483,00; ALTO UMUARAMA (04.748.235/0001-17), R$ 592,00; ALVORADA MANGUEIRAS (06.698.936/0001-14), R$ 76.461,53; AM MOTORES DIESEL (27.855.543/0001-47), R$ 34.990,00; AMBAR INOVACOES SPE LTDA (59.224.647/0001-40), R$ 44.752,24; AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO (62.044.151/0001-07), R$ 5.741,45; AMF RESIDUOS TEXTEIS LTDA (38.714.127/0001-45), R$ 1.260,00; AMILTECH (31.171.775/0001-53), R$ 129.119,15; AMPCO METAL BRASIL (17.405.828/0001-22), R$ 18.088,86; AMPEC AUTOPECAS (30.313.707/0001-19), R$ 355,99; ANDAIMES & CONTAINERS UBERLANDIA (01.011.384/0001-00), R$ 2.786,16; ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA (020.988.852-02), R$ 200,00; ANEIS SAO CRISTOVAO INDUSTRIA E COMERCIO (61.468.781/0001-38), R$ 6.914,00; ANJO DA GUARDA ALARMES ELETRONICOS LTDA (01.275.540/0001-40), R$ 1.049,52; APAGA PROTECAO CONTRA INCENDIOS (45.856.385/0001-21), R$ 19.520,00; ARASOL ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA (37.119.496/0001-27), R$ 162.178,16; ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (17.469.701/0003-39), R$ 15.862,86; ARESTHA ABRASIVOS LTDA (08.816.378/0002-50), R$

928,00; ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A. (00.242.184/0007-91), R$ 186,54; ARQUICENO (42.242.129/0001-56), R$ 23.941,48; ASA NORTE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (23.348.665/0001-96), R$ 38.868,00; ASG AUTOMACAO INDUSTRIAL (20.538.784/0001-13), R$ 900,00; ASSIS LOCACOES LTDA (46.462.279/0001-26), R$ 2.100,00; ASSISTEC (02.756.546/0001-00), R$ 9.000,00; ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAA DOS (04.198.600/0001-67), R$ 83,00; ATITUDE FARDAMENTOS (22.477.514/0001-75), R$ 7.300,03; ATUAL BORRACHAS (42.971.916/0001-39), R$ 451.116,08; AUTO CAR E SERVIÇOS LTDA (14.107.783/0001-11), R$ 16.400,00; AUTO PECAS BERICO (18.368.305/0001-16), R$ 487,00; AUTO PECAS UBERLANDIA (27.499.993/0001-44), R$ 720,00; AUTO TECH ASSISTENCIA TECNICA AUTOMOTIVA LTDA (35.586.495/0001-67), R$ 99,00; AUTOFAB (35.981.151/0001-52), R$ 112,99; AVEL-ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA (22.552.764/0001-22), R$ 25.073,63; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S A (09.296.295/0002-40), R$ 740,46; ADM PARTS (37.721.861/0001-79), R$ 249,50; ARMAZEM H.A.S. (43.324.596/0001-98), R$ 304,00; BANCO DO BRADESCO (60.746.948/3255-00), R$ 1.619.191,44; BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91), R$ 420.405,61; BANCO ITAU (60.701.190/0001-04), R$ 200.179,79; BANCO SAFRA (58.160.789/0209-00), R$ 809.896,88; BANCO SOFISA (60.889.128/0001-80), R$ 249.990,30; BBB SP (44.504.839/0002-13), R$ 241,37; BEL EXPORT LTDA (01.586.212/0001-65), R$ 1.925,52; BEZERRA AUTOPECAS (24.971.968/0001-23), R$ 196,78; BH CORREIAS LTDA (25.279.282/0001-39), R$ 390,00; BH MONTAGENS (12.928.262/0001-08), R$ 178.035,46; BIO SONDA (06.187.021/0002-25), R$ 152.231,80; BORRACHARIA DO CAMINHONEIRO (45.493.466/0001-04), R$ 500,00; BR SEGURANCA ELETRONICA (54.302.280/0001-11), R$ 6.018,77; BRAFER COMERCIAL E SOLUCOES INDUSTRIAIS (12.058.950/0001-56), R$ 101,00; BRASIL ACESSORIOS (50.566.791/0001-90), R$ 150,24; BRASIL BORRACHAS LTDA (04.329.643/0002-15), R$ 87.702,43; BRASILTEC ELECTRIC GROUP CO. (08.754.254/0001-07), R$ 1.157,64; BRASIM AUTOMACAO (47.828.021/0001-63), R$ 2.616,94; BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA (57.142.978/0001-05), R$ 2.013,50; BRASTRUCK LTDA (18.646.315/0001-76), R$ 6.360,00; BRATTU (09.048.259/0001-87), R$ 430,14; BRINDES TIP LTDA (57.008.138/0001-54), R$ 30.980,00; BRUNO VERONA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (14.078.049/0001-71), R$ 41.313,88; C.M.P. EQUIPAMENTOS OLEOS HIDRAULICOS LTDA (05.667.750/0001-35), R$ 27.790,00; CAMINHAO STORE (36.200.546/0001-33), R$ 88,64; CAPE FERRAMENTAS GERAIS LTDA (46.566.519/0001-32), R$ 124.315,39; CAPPADOCIA AUTOMACAO (20.617.815/0001-21), R$ 2.092,50; CARBON LUBRIFICANTES (36.940.478/0001-49), R$ 695,90; CARDAD PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. (41.788.018/0001-87), R$ 38,88; CARDAN PECAS E SERVICOS LTDA (43.252.672/0001-05), R$ 2.115,00; CARDAN UBERLANDIA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (31.788.006/0001-07), R$ 134,08; CARDOSO PNEUS (17.618.026/0005-24), R$ 4.856,58; CARLETO (17.359.365/0002-90), R$ 1.151,24; CARLSONS (62.954.987/0001-30), R$ 40.860,77; CARRAO AUTO PECAS (15.540.357/0001-30), R$ 449,80; CARROCERIAS MAMBRINI TONDINELLI LTDA (20.676.516/0001-68), R$ 4.000,00; CARVALHO CAMINHA ADVOCACIA (26.260.617/0001-30), R$ 1.200,00; CARVALHO ES (23.326.986/0004-32), R$ 538,20; CASA DA BORRACHA (85.072.098/0001-45), R$ 570,00; CASA DA LIMPEZA (00.391.574/0001-38), R$ 24.192,19; CASA DAS EMBALAGENS (08.832.421/0001-90), R$ 305,70; CASA DAS VEDACOES (07.567.463/0001-89), R$ 6.148,80; CASTRO NAVES (TTS) (03.341.743/0007-09), R$ 1.232,58; CBMAQ (11.239.764/0001-50), R$ 609,46; CEC HIDRAULICA (52.124.666/0001-55), R$ 16.811,72; CELETI (39.893.680/0002-36), R$ 387,00; CELETRO (89.821.094/0001-73), R$ 2.199,00; CELMEC COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (43.672.801/0001-06), R$ 900,00; CELPE-EMPRESA FILIAL PETROLINA (10.835.932/0001-08), R$ 49.043,49; CEMACO (04.565.265/0003-50), R$ 871,13; CEMTRAL MED SERVICE (23.338.240/0001-04), R$ 662,00; CENOGRAPH (22.219.589/0001-56), R$ 61.747,87; CENTRO ELETRONICO DE UBERLANDIA EIRELI (86.670.353/0001-14), R$ 2.772,10; CENTROSOLDAS LTDA (02.818.075/0001-00), R$ 20.179,40; CHANCELLER SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (14.089.178/0001-65), R$ 2.824,00; CHOCABRASIL CONTROLADORES LTDA (37.781.980/0001-17), R$ 71,80; CHS EQUIPAMENTOS LTDA (24.020.459/0001-15), R$ 5.600,00; CHURRASCARIA PORTO ALEGRE LTDA (22.072.433/0001-95), R$ 1.793,79; CIDWAN UBERLANDIA LTDA (71.208.631/0001-49), R$ 1.000,00; CINTREQ (10.932.674/0001-88), R$ 4.698,88; CITEX MATERIAIS ELETRICOS (11.974.598/0001-36), R$ 380,92; CITEX MATERIAL ELETRICO (40.724.893/0001-32), R$ 9.069,23; CJR SOMAR ACOS LTDA (43.996.357/0001-84), R$ 3.942,50; CJW COMERCIO (08.004.739/0001-83), R$ 350,00; CLEIDIMAR SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS (01.925.588/0001-57), R$ 13.600,00; CNCLAB MANUTENCAO ELETRO ELETRONICA LTDA (12.554.516/0001-67), R$ 5.282,00; COBRA PECAS E SERVICOS (45.691.950/0001-48), R$ 315,00; COFEP (18.254.169/0001-33), R$ 1.779,90; COFERMETA SA (17.281.973/0013-82), R$ 19.388,81; COLETO ALDA E FILHOS LTDA (25.759.283/0003-42), R$ 199.756,78; COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA (54.377.155/0001-70), R$ 1.400,00; COM E REPRESENT DEL REY LTDA (18.319.210/0001-02), R$ 1.758,00; COMANDO (19.509.756/0001-99), R$ 5.200,00; COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (28.416.873/0001-07), R$ 26.737,48; COMARCO COMERCIAL ARAGUARI INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA (16.832.826/0005-80), R$ 2.124,22; COMERCIAL JVD PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA (16.895.964/0001-85), R$ 16.883,31; COMERCIAL LANEL LTDA (04.439.796/0001-34), R$ 32.070,00; COMERCIAL LORENA LTDA (86.452.604/0001-94), R$ 118,00; COMERCIAL RONDONIA LTDA (02.771.955/0001-78), R$ 314,75; COMERCIAL SPINI LTDA (11.191.344/0001-41), R$ 7.799,88; COML ELETRICA CIDADE LTDA (01.722.901/0001-50), R$ 182,40; CONDEC (69.923.977/0001-87), R$ 1.277,27; CONDUSCAMP (02.080.427/0001-72), R$ 5.554,07; CONDUTEC (34.591.582/0001-40), R$ 3.940,44; CONFIANCA SERVICOS (39.486.852/0002-57), R$ 7.000,00; CONSORCIO ALSOLAR (30.866.068/0001-19), R$ 20.243,65; CONTECH (40.481.898/0001-81), R$ 605,00; CONTROL P (26.133.830/0001-80), R$ 551,63; CONTROL STAR (93.039.550/0001-03), R$ 2.000,00; COPECAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA (56.786.908/0001-27), R$ 16.448,85; COPPERMETAL COMERCIO DE ACOS E METAIS LT (66.018.441/0001-29), R$ 111.347,26; COPY TEM (08.850.829/0001-95), R$ 321,70; COPYCENTER (18.326.642/0001-40), R$ 808,00; CORE MAQUINAS ELETRICAS (30.213.589/0001-77), R$ 5.953,18; CORTES GRAFICA DIGITAL EIRELI (13.376.458/0001-91), R$ 14.224,30; COSTA NAUTICA UBATUBA COMERCIO DE ACESSORIOS NAUTICOS (19.526.453/0001-84), R$ 1.830,38; COSTA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL (21.296.498/0001-51), R$ 22.250,00; COVAP DE MINAS LOCACAO LTDA - ALUGUEL EMPRESA (25.759.028/0001-38), R$ 256.000,00; CR - TYRE SOLUTIONS (04.329.401/0013-84), R$ 4.500,00; CSA REFRIGERACAO & SEGURANCA ELETRONICA (29.372.021/0001-10), R$ 3.136,00; CTL - ENGENHARIA LTDA. (48.870.117/0001-52), R$ 12.280,95; CURY DIB - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (14.057.154/0001-24), R$ 86.000,00; CRINTEC (43.338.213/0001-30), R$ 170,40; D & B SOLUTIONS (24.605.386/0001-23), R$ 209.900,00; D'SERVICE AUTO CENTER (48.765.862/0001-31), R$ 28.011,06; D-ELETRO LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA (22.097.914/0003-17), R$ 216,00; DANIEL MACHADO PEIXOTO (46.757.573/0001-65), R$ 612.909,53; DARDO CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (30.592.763/0002-10), R$ 83,42; DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (16.988.753/0004-30), R$ 11.013,00; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (72.381.189/0001-10), R$ 41.541,02; DEUTZ DO BRASIL LTDA (49.043.631/0001-87), R$ 11.200,53; DHX AUTOMOTIVOS LTDA (57.351.688/0001-71), R$ 42,90; DICAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS - EIRELI (30.732.946/0001-03), R$ 12.761,70; DIGITAL - IMPRESSOES GRAFICAS (35.287.256/0001-06), R$ 164,50; DIMASA PECAS E ACESSORIOS (41.314.677/0001-81), R$ 89,50; DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA (06.913.480/0026-16), R$ 39.740,91; DIMEX DO TRIANGULO LTDA (23.342.322/0001-14), R$ 8.230,53; DIPEBOR BORRACHAS INDUSTRIAIS LTDA (01.451.951/0001-40), R$ 10,00; DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. (19.859.784/0001-36), R$ 130,00; DISTRIBUIDORA GERAL EIRELI (04.986.367/0002-68), R$ 839,70; DISTRIBUIDORA JA (57.794.421/0001-59), R$ 180,00; DISTRIBUIDORA VK (56.136.334/0001-41), R$ 150,00; DISVECO LTDA (02.971.360/0016-42), R$ 2.836,26; DKW Store (15.746.477/0001-98), R$ 113,91; DPASCHOAL (45.987.005/0261-54), R$ 2.297,23; DRP SELOS MECANICOS (26.751.984/0001-36), R$ 2.620,00; DS SUPRIMENTOS (15.430.638/0001-30), R$ 299,90; DUALCOM COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA (08.774.685/0001-35), R$ 7.148,88; DUMONTRAT - TRATAMENTO TERMICO LTDA (38.103.224/0001-00), R$ 250,00; E S C R I M A T (05.255.095/0001-08), R$ 7.875,93; EB CONFECCAO (12.630.100/0001-80), R$ 3.740,00; EB DO AMARAL QUEIROZ (51.580.818/0001-61), R$ 337,74; ECO AUTOMACAO INDUSTRIAL (11.953.410/0001-73), R$ 127,37; EDINALDO BAHIA DA SILVA (29.671.321/0001-08), R$ 580,00; EDINHO MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA (16.742.182/0001-06), R$ 990,00; EDIVAN FORNARI CHAGAS - FORNARI GESTAO E NEGOCIOS (40.358.050/0001-60), R$ 259,20; EGEMAF COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (71.230.437/0001-60), R$ 6.240,00; EGEMAF SERVICE E COMERCIO EIRELI (23.318.825/0001-54), R$ 5.760,00; ELETRO VENTO LTDA (71.294.896/0001-07), R$ 778,00; ELETROCASA (46.142.585/0001-85), R$ 179,90; ELETROMAC LTDA (21.770.011/0001-20), R$

3.969,61; ELETRONICA78 (00.004.989/0001-01), R$ 244,80; ELETROPECAS COMERCIAL ELETRONICA LTDA (91.825.422/0001-51), R$ 180,49; ELOTEC EPI (30.611.447/0001-68), R$ 340,00; ELY TRATORES (17.359.132/0001-07), R$ 8.041,92; EMANUELA FREIRE B. DOS SANTOS ME (14.337.303/0001-09), R$ 2.200,00; EMARK (29.885.903/0001-89), R$ 251,16; EMBRAR EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA EPP (03.343.938/0001-00), R$ 1.250,00; ENCOPARTS COM.IMP.EXP. PECAS E SERV LTDA (69.133.353/0001-66), R$ 3.250,07; ENLOG MG (47.456.414/0001-93), R$ 321,79; EPI FARDAMENTOS (37.613.238/0001-00), R$ 2.101,00; EPIC (03.913.145/0001-71), R$ 150,00; EQUATORIAL (04.895.728/0001-80), R$ 13.021,64; EQUIP CONVERSORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (48.413.610/0001-43), R$ 517,65; EQUIPADORA TEIXEIRA (31.841.852/0001-35), R$ 18,00; ERF - CONSULTORIA RH (49.569.963/0001-08), R$ 2.000,00; EUROMINAS PECAS & SERVICOS (04.861.297/0001-30), R$ 764,00; FACECONTROL AUTOMACAO E SERVS (18.529.841/0001-56), R$ 2.928,95; FACIL MANGUEIRAS LTDA (39.529.241/0001-68), R$ 409,80; FAST FUEL (59.906.790/0001-11), R$ 305,34; FAVIFER COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI (02.389.316/0001-42), R$ 1.784,78; FBR ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI (27.390.687/0001-75), R$ 6.922,67; FECHOMETAL (02.677.285/0001-25), R$ 2.612,24; FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG (17.212.069/0001-81), R$ 35,00; FERMAQ (19.290.945/0003-85), R$ 12.532,65; FERO HYDROAIR LTDA (41.816.869/0004-39), R$ 8.529,00; FERPASO FERRAMENTAS, PARAF E SOLDAS LTDA (40.868.937/0001-06), R$ 7.372,24; FERRAGISTA BARRETO (11.264.680/0001-77), R$ 3.300,00; FERRAGISTA SANDRA (71.387.815/0001-13), R$ 180,00; FERRAMAC FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA (11.685.924/0001-95), R$ 98.274,65; FERRAMENTAL (02.991.409/0001-42), R$ 3.087,22; FERSAN ACOS (11.295.423/0001-00), R$ 24.000,01; FESMA IND E COM DE FERRAM LTDA (56.782.089/0001-40), R$ 11.531,74; FIAT BARIGUI - TORRES (79.763.884/0007-81), R$ 1.204,44; FIBRAUTO PECAS (03.520.597/0001-93), R$ 684,00; FLANELIN (05.490.949/0001-30), R$ 2.798,00; FLORESCER GESTAO DE RESIDUOS LTDA (48.858.409/0001-70), R$ 14.212,50; FLORIANO SULZBECK GUIMARAES - ME (11.312.437/0001-87), R$ 2.550,00; FOGAO DE MINAS (00.816.542/0001-37), R$ 729,37; FORCA TAREFA MONITORAMENTO (33.661.386/0001-31), R$ 2.797,78; FORT AUTO PECAS (08.660.172/0001-01), R$ 960,00; FORTBRAS AUTOPECAS S.A. (22.761.584/0021-02), R$ 2.076,97; FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA (11.443.908/0001-96), R$ 96.262,80; FR TRACTOR - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES E SERVICOS LTDA (21.956.781/0001-62), R$ 1.737,99; FREITAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (05.103.218/0001-95), R$ 2.059,00; FREZADORA IRMAOS POZELLI LTDA (46.281.655/0001-86), R$ 12.686,68; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (92.660.406/0043-78), R$ 157,21; FTS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (35.342.834/0001-60), R$ 595,20; FUNDIGUSA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI (19.590.959/0001-52), R$ 10.200,00; FILIAL - UDI (19.859.784/0003-06), R$ 133.594,65; Fuzil (72.861.222/0001-00), R$ 435,50; G&R FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS EIRELI (17.034.072/0001-52), R$ 3.500,00; G2 LOGISTICA E TRANSPORTE (13.994.292/0001-77), R$ 19.150,00; GA FERRAMENTAS LTDA (22.112.182/0001-25), R$ 64.650,20; GALVANIZACAO UBERLANDIA (04.910.104/0001-94), R$ 11.074,45; GAS NOBRE DO BRASIL (24.878.503/0001-22), R$ 1.484,03; GATHO PRETO MATERAUTOMACINDUST (03.160.148/0001-81), R$ 196,00; GB AUTO PARTS (04.761.675/0002-95), R$ 2.204,25; GB HIDRAULICA LTDA (00.740.155/0001-64), R$ 212.706,52; GENERAL TRANSMISSION DO BRASIL COM.DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA (19.688.791/0001-12), R$ 3.566,50; GERAIS (21.168.380/0001-48), R$ 2.111,59; GERSON DIAS DA SILVA (46.789.393/0001-65), R$ 2.475,00; GFM INVESTIMENTOS (13.098.860/0001-51), R$ 52.200,00; GIGA TOOLS . (28.305.561/0001-18), R$ 287,51; GL .EQUIPAMENTOS LTDA (08.528.502/0001-00), R$ 600,00; GOL LINHAS AEREAS S/A (07.575.651/0033-36), R$ 251,97; GOLD SOLUCOES CORPORATIVAS (10.965.468/0001-74), R$ 400,00; GOOD PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA (00.167.723/0001-80), R$ 870,00; GOOGLE ADS (06.990.590/0001-23), R$ 500,00; GRANDELLI PROJETOS E SERVICOS (21.736.110/0001-96), R$ 1.000,00; GRIMAQ (13.166.340/0001-39), R$ 120,00; GRV SOFTWARE LTDA (05.107.093/0001-71), R$ 20.661,40; GTI HIDRAULICA (34.649.720/0001-02), R$ 7.683,62; GUIMARAES TRANSPORTADORA E LOCADORA (01.099.497/0001-00), R$ 600,00; GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A. (29.302.348/0003-87), R$ 341,70; GEOTECH COMPONENTES ELETRICOS (45.166.255/0001-67), R$ 290,00; H.G FERRAMENTAS LTDA (01.709.651/0001-18), R$ 10.745,00; HAMBOR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (48.687.478/0001-68), R$ 169,00; HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. (63.554.067/0001-98), R$ 98.652,26; HARMON EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (45.673.209/0001-54), R$ 13.520,00; HARO COMERCIO IMPORTACAO LTDA (16.518.185/0001-60), R$ 4.638,29; HAWK SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS (56.284.700/0001-00), R$ 8.113,00; HD PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA (18.233.344/0001-06), R$ 1.520,08; HDP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA (30.894.282/0001-89), R$ 16.711,92; HERCULES COMERCIO, SERVICOS & LOCACOES DE VEICULOS LTDA (36.296.485/0001-50), R$ 39.205,36; HF NAUTICA COMERCIO E REPRESEN (09.146.315/0001-16), R$ 1.924,54; HG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (06.297.772/0001-13), R$ 1.340,00; HGU SAUDE (03.098.226/0001-65), R$ 3.643,20; HIDRAU TORQUE HENRY FORD (44.357.085/0010-26), R$ 2.777,31; HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (44.357.085/0008-01), R$ 710,00; HIDRAUFLUID SERVICOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA (30.658.782/0001-11), R$ 2.633,31; HIDRAUFORCE TECNOLOGIA EM HIDRAULICA (57.864.372/0001-83), R$ 676,00; HIDRAULICA BRASIL (21.303.050/0001-18), R$ 8.426,48; HIDRAULICA RAFAEL (11.028.122/0001-02), R$ 8.016,28; HIDRAULICA TOKIO (33.287.690/0001-60), R$ 142,00; HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA (15.680.556/0002-24), R$ 8.515,53; HIDRAULICOS VERRI LTDA (00.514.392/0001-07), R$ 50.307,00; HIDRAUSAN (40.259.911/0001-52), R$ 1.563,64; HIDRAUTEC SAO PAULO (00.754.723/0001-86), R$ 1.080,00; HIDRAUTECH (31.286.997/0001-11), R$ 520,00; HIDROKRAS (90.249.442/0001-69), R$ 3.950,00; HIDROMARABA HIDRAULICA (49.947.604/0001-39), R$ 2.290,00; HIDROPRESS - COMERCIO DE PECAS HIDRAULICAS LTDA (24.717.525/0001-00), R$ 3.809,00; HIFERPECAS (17.627.240/0001-13), R$ 25.690,00; HMC HYDRAULICS (04.322.650/0001-04), R$ 27.176,00; HMX TECNOLOGIA LTDA (49.600.111/0001-28), R$ 6.300,00; HPI COMERCIAL EIRELI (24.732.600/0001-02), R$ 1.396,48; HRVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (10.433.303/0001-51), R$ 24.116,22; HVM SERVICOS E COMPONENTES HIDRAULICOS EIRELI (05.881.484/0001-49), R$ 8.908,00; HYDRAULIC SOLUTIONS (32.259.431/0001-63), R$ 18.152,15; HYDRAUMASTER CROMO DURO PECASE SERVICOS HIDRAULICOS (42.626.108/0001-34), R$ 1.943,31; IBRAM (19.759.554/0001-03), R$ 98.207,98; ICASU (25.642.455/0002-12), R$ 37.553,43; ICATRIL (25.758.277/0001-09), R$ 1.230,00; IFM ELECTRONIC (02.263.430/0003-93), R$ 16.026,49; IGS INDUSTRIAL GLOBAL SOURCING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (19.814.247/0001-70), R$ 17.151,23; IMETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (52.223.914/0001-15), R$ 989,22; IMPERIO MANGUEIRAS (19.442.465/0001-20), R$ 330,00; IMPORTADORA ELETRICA BRASILIA LTDA (17.285.081/0001-16), R$ 1.450,00; IMPROCARD (51.632.401/0001-03), R$ 1.120,00; IMPROCARD DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (28.721.673/0001-50), R$ 1.120,00; INDEX STORE INFORMATICA LTDA (37.875.633/0001-53), R$ 142,95; INDUSTRIA DE MOLAS E ARRUELAS MUNDIAL EIRELI (07.046.252/0001-09), R$ 7.742,10; INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS LTDA (02.075.227/0002-02), R$ 328,00; INDUSTRIAS FORM (33.254.986/0001-85), R$ 1.289,99; INDUSTRIAS ROMI S.A. (56.720.428/0014-88), R$ 142.137,26; INDUSTRIAS UNIVERSO LTDA (14.461.811/0001-02), R$ 8.426,00; INFORCENTER (00.132.082/0001-28), R$ 350,00; INGA VEICULOS LTDA -UBERLANDIA (01.994.951/0019-15), R$ 22.912,09; INNOVATIS TELEMETRIA (34.598.484/0001-34), R$ 12.293,50; INOVECAR (30.743.392/0001-40), R$ 139,52; INOXPLASMA (67.423.111/0001-81), R$ 7.157,30; INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA (67.423.111/0003-43), R$ 3.932,79; INOXVALE ACO INOX E MANUFATURA LTDA (27.926.174/0001-36), R$ 1.340,00; INTEGRAL (14.368.594/0001-00), R$ 1.554,96; INTEGRALMED PNZ (53.125.614/0001-66), R$ 37,10; IOX SECURITIZADORA S/A (18.329.685/0001-80), R$ 4.057.729,94; IPANEMA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (65.311.680/0001-00), R$ 115.674,00; IPANEMA IMPORTADORA LTDA (62.462.676/0001-54), R$ 10.160,40; IRMAOS KEHDI (25.628.819/0001-29), R$ 14.718,37; ISOLAPLAST - ISOLANTES E PLASTICOS LTDA (05.486.884/0001-50), R$ 6.077,85; ISOTRON LTDA (01.409.892/0001-41), R$ 1.253,70; ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDICAO LTDA (10.532.682/0001-37), R$ 13.053,70; ITECH E-COMMERCE (29.633.477/0001-96), R$ 139,25; IVAN NEGOCIOS IMOBILIARIOS (20.869.012/0001-64), R$ 156.090,96; J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (33.476.248/0001-82), R$ 1.280,40; J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (08.708.780/0001-30), R$ 3.560,00; J3M CUSTOM COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA (19.011.516/0003-21), R$ 2.191,12; JAMEF TRANSPORTES EIRELI - SSA (20.147.617/0043-09), R$ 222,49; JARTEC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (95.841.961/0001-35), R$ 5.449,56; JER - COMANDO E AUTOMACAO (28.963.971/0001-56), R$ 2.445,52; JES GUINCHOS E TRANSPORTES

(44.118.574/0001-34), R$ 1.750,00; JET COMPANY LTDA EPP (01.390.172/0001-81), R$ 7.231,00; JETTOOLS FERRAMENTAS (22.171.131/0001-74), R$ 34.665,00; JHEIMES RODRIGUES BORGES (51.168.229/0001-70), R$ 9.986,67; JL CERTIFICADO DIGITAL (26.546.828/0001-33), R$ 160,00; JN CORTES & METAIS (12.232.440/0001-53), R$ 230.739,00; JOMA AUTOPECAS (23.151.590/0001-59), R$ 160,00; JONAS RODRIGUES GUARATTO (54.015.307/0001-95), R$ 1.599,00; JORDAO COMERCIO DE PALLETS E TRANSPORTE (02.301.507/0001-00), R$ 1.400,00; JOSE ANTONIO DOS SANTOS (53.711.993/0001-76), R$ 20.000,00; JR TELECOM (11.092.705/0001-00), R$ 639,60; JR TINTAS (19.019.241/0001-00), R$ 2.330,00; JS MENDES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS E UTILIDADES (26.261.912/0001-00), R$ 979,50; K W V COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS PARA JUMBO E PERFURATRIZ LTDA (05.136.373/0001-08), R$ 63.704,00; K2ON (05.135.535/0001-93), R$ 27.742,01; KASTELAR MOVEIS E ELETRO (29.755.259/0008-09), R$ 454,00; KDU PECAS (10.713.117/0001-76), R$ 85,00; KLAUDCOMP INFORMATICA LTDA (00.981.512/0001-86), R$ 847,00; L DEL (29.209.785/0001-99), R$ 3.763,68; LA CASA DO BONE (50.709.976/0001-06), R$ 5.440,00; LABRITS QUIMICA LTDA (61.680.740/0001-00), R$ 2.040,00; LAVANDERIA MINA FREX (53.913.245/0001-76), R$ 760,00; LEAO EQUIPAMENTOS (04.265.871/0001-98), R$ 17.830,41; LEAO EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS LTDA (04.265.871/0001-98), R$ 974,64; LEIDE AUGUSTA GUERRA (27.234.986/0001-10), R$ 1.880,00; LEILA JORGE MILAGRE - ME (06.222.901/0001-04), R$ 30,00; LEMOS & GONCALVES PRODUTOS PARA A INDUSTRIA LTDA (60.688.546/0001-09), R$ 216,41; LEPTA CAPITAL (27.637.786/0001-09), R$ 9.434.300,81; LIDER INOX LTDA (05.403.656/0001-79), R$ 452,00; LIDERLUB (03.772.494/0001-10), R$ 3.850,00; LIFTEC BRASIL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP (07.414.398/0001-51), R$ 3.007,48; LIMA E PINHEIRO LTDA (FILIAL) (03.909.528/0002-57), R$ 250,00; LIMPEBRAS RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA. (13.057.440/0001-27), R$ 4.374,40; LIVRARIA BONDELE (18.500.605/0001-07), R$ 58,50; LM SERVICOS (54.509.570/0001-30), R$ 500,00; LOCADORA DO VALE (41.253.214/0001-57), R$ 15.600,00; LOCALIZA RENT A CAR S/A (16.670.085/0001-55), R$ 15.786,64; LOJA ELETRICA LTDA (17.155.342/0012-36), R$ 5.231,48; LOPES FERRAMENTAS E ACOS LTDA (21.660.105/0001-47), R$ 6.039,00; LR PRODUTOS INDUSTRIAIS (47.409.088/0001-63), R$ 319,96; LUCC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS (40.117.735/0001-14), R$ 4.369,09; LUCIANO CHIARELO CIA LTDA (04.376.504/0001-61), R$ 244,72; LUCIANO E SANTOS RETIFICA E COMERCIO LTDA (55.298.521/0001-69), R$ 1.280,00; LUKMA (07.777.870/0001-10), R$ 601,09; LUMIERE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (34.983.770/0001-13), R$ 63.920,13; LUTEC ELEMENTOS DE FIXACAO E FERRAMENTAS LTDA (04.085.182/0001-00), R$ 5.492,55; LUVITA (01.365.587/0001-03), R$ 1.397,00; LWP CONTROL PARTS LTDA (55.691.825/0001-91), R$ 760,12; LYSI AUTOMACAO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (37.408.840/0001-06), R$ 16.107,00; M.P.S MANUTENCAO PROJETOS E SERVICOS EIRELI (38.603.809/0001-80), R$ 60,00; MABEL (34.961.057/0001-79), R$ 500,00; MAFERCO (04.106.379/0001-70), R$ 272,00; MAIS SOLUCOES INDUSTRIAIS S.A (14.885.815/0002-90), R$ 2.862,40; MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA (66.582.784/0001-11), R$ 14.905,29; MAQTEC PECAS E SERVICOS LTDA (00.967.953/0001-23), R$ 110,00; MAQTEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEG (27.961.469/0001-43), R$ 90,00; MARAJA COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA (08.146.200/0002-40), R$ 134.855,50; MARCELLO DA SILVA GIOVANNI - BEST ONE TURISMO (42.392.930/0001-88), R$ 13.221,43; MARK360 COMUNICACAO E MARKETING LTDA (39.317.390/0001-63), R$ 25.658,62; MARTINS DISTRIBUIDORA (45.308.452/0001-73), R$ 1.915,00; MARVITUBOS - 71 (56.287.725/0006-71), R$ 2.233,89; MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA (56.287.725/0006-71), R$ 754.789,42; MASTER LONAS LTDA. (44.559.418/0001-09), R$ 2.160,00; MAXHYDRO COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA (02.803.087/0001-60), R$ 2.990,85; MAYARA COMERCIO DE PECAS HIDRAULICAS LTDA (32.452.878/0001-54), R$ 41,12; MB UTILIDADES (25.050.863/0001-02), R$ 102,11; MBB APOIO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (46.458.767/0001-60), R$ 135,00; MCA RIO PRETO COMERCIAL LTDA (03.526.058/0001-61), R$ 12.036,80; MCS BRASIL (39.501.387/0001-03), R$ 265,43; MECANICA E FUNILARIA CLASSE A (28.618.894/0001-05), R$ 3.900,00; MEDICAT (03.811.242/0001-53), R$ 110,00; MEDITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (60.994.522/0001-88), R$ 546,50; MEGA COMERCIO DE PECAS DIESEL (12.185.205/0001-78), R$ 100,45; MEGA MIX CONSTRUCAO (27.903.825/0001-72), R$ 57,89; MEGABOR-INDUSTRIA (04.874.279/0001-93), R$ 12.493,97; MERCEDANIA (30.046.999/0001-70), R$ 1.599,99; MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA (01.582.892/0001-49), R$ 10.247,46; METALCHAVETAS (17.501.216/0001-33), R$ 6.970,00; METALUMINOX (16.665.754/0001-09), R$ 10.496,00; METALURGICA MACIEL LTDA (15.011.689/0001-27), R$ 150,00; MG PARAFUSOS INDUSTRIA E COMER (18.535.773/0001-38), R$ 6.513,70; MICROFFUSAO DO BRASIL (08.637.581/0001-89), R$ 37.277,08; MILTIN COMERCIO DE GAS & AGUA LTDA (08.513.815/0001-86), R$ 1.331,00; MINAS BRASIL COMERCIO DE BATERIAS EIRELI ME (23.330.039/0001-72), R$ 5.276,00; MINERACAO CARAIBA S/A-SERVICOS (42.509.257/0001-13), R$ 14.822,44; MIP ENGENHARIA (33.193.996/0001-58), R$ 7.401,04; MLM ACION E AUTOMACAO ELETRICA (71.285.704/0001-04), R$ 18.239,00; MLM MECATRONICA E EQUIPAMENTOS (40.568.697/0001-16), R$ 3.396,00; MM MODELACAO (41.853.290/0001-01), R$ 2.320,00; MODULO ELETRONICA (24.400.473/0001-44), R$ 130,00; MOLAS BRASILEIRAS (05.095.946/0001-00), R$ 11.975,31; MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (65.657.280/0001-50), R$ 576,20; MOLYBRASIL (96.576.301/0001-37), R$ 610,00; MOVIMINAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (01.677.284/0001-18), R$ 2.253,79; MPS AR CONDICIONADO (53.464.689/0001-71), R$ 1.339,66; MR FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA (46.108.380/0001-83), R$ 43,70; MR SERVICES-AUTOMACAO (11.068.663/0001-64), R$ 7.205,52; MSOLDAS (26.298.177/0001-00), R$ 1.020,00; MT TECH (58.352.676/0001-24), R$ 298,92; MUEQUIPAR HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA (18.891.004/0001-72), R$ 140,00; MULTIALLOY METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA (54.228.440/0003-91), R$ 6.917,75; MULTILUZ LTDA (86.479.243/0001-70), R$ 9.794,55; MUNDO DOS PARAFUSOS E FERRAMENTAS (30.592.302/0001-67), R$ 58.409,33; MUNICIPIO DE PETROLINA (10.358.190/0001-77), R$ 13.964,78; MUNIZ AUTO CENTER (50.603.206/0001-84), R$ 1.200,00; MURRELEKTRONIK (00.507.405/0001-10), R$ 7.772,18; MV USINAGEM (21.800.991/0001-67), R$ 32.300,00; NARDINI IMOVEIS (09.633.057/0002-83), R$ 30.000,00; NEOENERGIA COELBA (15.139.629/0001-94), R$ 38,44; NETO TINTAS LTDA EPP (00.213.618/0001-30), R$ 13.453,20; NEW TRX PARTS COMERCIO DE IMP E EXP DE PECAS LTDA (29.955.967/0001-09), R$ 19.302,82; NEWGEN SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (16.493.269/0001-97), R$ 1.200,00; NEWTEC FILTROS E PECAS LTDA (06.206.618/0001-99), R$ 2.431,55; NITROTRIL INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA (02.465.651/0001-82), R$ 500,00; NOBEL SECURITIZADORA S/A (28.610.131/0001-00), R$ 4.028.004,84; NOVAK & GOUVEIA LTDA (61.151.759/0001-60), R$ 128.806,95; NOVIDADE CAR ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA (38.412.605/0001-62), R$ 790,20; NOVUS (88.176.995/0001-97), R$ 25.280,94; NS E-COMMERCE (44.990.548/0001-00), R$ 563,39; NTV DISTRIBUIDORA FILIAL (13.204.015/0002-02), R$ 109,61; OFFICINA 1 (10.203.617/0001-68), R$ 9.350,00; OMIEXPERIENCE S.A. (18.511.742/0001-47), R$ 14.567,32; ON TECNOLOGIA (58.156.222/0001-88), R$ 1.221,60; ONE CONTAINER (27.939.450/0001-09), R$ 31.200,00; ONE VOLT BATERIAS LTDA (61.378.533/0001-04), R$ 1.898,00; OSAKA VEICULOS - TOYOTA (00.827.783/0030-16), R$ 5.153,95; OTICA BOA VISTA (03.121.741/0001-19), R$ 1.400,00; OXIMAR GASES (10.364.145/0001-25), R$ 16.245,47; P & M EMPREENDIMENTOS (58.151.730/0001-73), R$ 1.000,00; P & R MADEIREIRA (33.552.783/0001-75), R$ 1.018,75; PANIFICADORA SILVANIA (49.042.578/0001-08), R$ 967,13; PAPELARIA AMAZONAS (23.186.844/0001-74), R$ 4.680,10; PARADA JL (40.822.679/0001-19), R$ 1.252,00; PARAUAPEBAS ROLAMENTOS E RETENTORES (12.662.554/0001-33), R$ 2.614,00; PAULO GOMES FERNANDES - FERNANDES COMERCIO E SERVICOS (52.137.330/0001-27), R$ 230,00; PAV TINTAS PETROLINA (04.701.696/0004-87), R$ 612,00; PEAK SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A. (44.019.481/0001-52), R$ 797.320,92; PERFILADOS REAL LTDA (00.370.656/0001-04), R$ 5.101,00; PERSONALITE (49.611.413/0001-00), R$ 1.890,00; PETROLEUM LUBRIFICANTES LTDA (41.665.522/0001-90), R$ 13.986,97; PIRACICABA ELETRODIESEL LTDA (54.369.517/0001-81), R$ 611,25; PIRITUBA TRATORPECAS (42.056.535/0001-24), R$ 1.980,60; PIVETA (06.013.526/0001-92), R$ 10.069,38; PIVETA FERRAMENTAS P/ USINAGEM (06.013.526/0001-92), R$ 13.588,70; PJN - LEOPOLDINA (57.158.057/0001-30), R$ 1.699,20; PLANETA DOS FERROS (17.633.211/0001-64), R$ 300,00; PLENA CONTABILIDADE (02.538.621/0001-59), R$ 84.377,19; PNEUARA MICHELIN (09.177.606/0003-33), R$ 5.120,00; PNEUSBRASIL.COM.BR (28.993.981/0001-34), R$ 2.100,00; POLI FILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA (60.700.135/0009-49), R$ 734,94; POLINOX COMERCIO DE ACOS LTDA (42.797.639/0001-90), R$ 108,00; PONTO COMUNICACAO VISUAL (09.315.242/0001-49), R$ 952.366,00; PONTUAL MOVEIS E PAPELARIA (28.237.271/0001-84), R$ 13.355,64; POSTO DA MATINHA (02.535.628/0003-89), R$ 605,89; POSTO PAIZAO (70.081.518/0001-82), R$ 279,16; POSTO RAUL LINS (03.939.028/0001-87), R$ 550,10; POUSADA E RESTAURANTE SANTIAGO (74.007.238/0001-85), R$ 22.712,00; POUSADA UNIVERSITÁRIA (29.809.104/0001-23), R$ 1.400,00; PRATA HOTEL (16.628.975/0001-07), R$ 19.298,00;

PRECIMECH SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (13.252.436/0001-10), R$ 1.368,90; PREMOLNITOS MAT. DE CONST. LTDA. (09.436.414/0001-32), R$ 45,00; PRESIDENTE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (10.374.693/0001-36), R$ 62,60; PRESTAR SERVICOS E COBRANCAS LTDA (44.227.801/0001-60), R$ 153.753,50; PROESI (10.428.528/0001-10), R$ 37,42; PROJETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (01.703.041/0003-79), R$ 123,75; PROSOLDA (19.438.183/0001-50), R$ 7.274,21; PSI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA (15.680.556/0002-24), R$ 1.675,54; PULVETEC (03.944.609/0001-07), R$ 550,00; PUNTEL SERVICOS MEDICOS LTDA (23.338.240/0001-04), R$ 697,00; QUALIFILTER COMERCIO E REPRESE (39.898.267/0001-83), R$ 1.380,00; R C TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA. (03.103.385/0001-00), R$ 590,00; R.D QUEIROZ CIA LTDA (26.793.096/0001-86), R$ 927,00; RADIADORES IDEAL (71.443.196/0001-37), R$ 6.050,00; RADIADORES PARAIBA LTDA (03.686.374/0001-09), R$ 580,00; RADICAL BIKE (06.319.819/0001-00), R$ 1.897,50; RADIO PECAS UBERLANDIA LTDA - EPP (25.630.021/0001-11), R$ 100,00; RAIMUNDO VANDEMBERGUE DE ABREU (09.055.162/0001-00), R$ 252,35; RAPARTS (24.595.358/0001-72), R$ 239,89; RAPIDEZ (12.760.775/0001-44), R$ 113,64; RB GRAFICA DIGITAL (16.951.665/0001-10), R$ 17.700,00; REAL SEALS COMERCIO DE VEDACOES (10.604.542/0001-27), R$ 233.571,46; RECIFE (43.648.971/0050-33), R$ 749,04; REFUSO (20.925.559/0001-30), R$ 443,00; REI DO RENAULT AUTOPARTS (40.621.766/0001-08), R$ 280,00; REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA (04.962.884/0001-16), R$ 741,90; REI TRADE IMPORTS (29.465.816/0001-72), R$ 20.217,50; REJUNTA (25.660.143/0001-50), R$ 738,20; RENDE CUNHA (44.216.511/0001-10), R$ 1.200,00; RENOVA STANDS E MOVEIS PLANEJADOS (40.396.099/0001-07), R$ 18.700,00; RENOVOLTECH (25.184.797/0001-55), R$ 27.519,34; REPTEC MATRIZ (04.883.125/0001-68), R$ 1.159,24; REPUBLICA ENERGISA MT - ARIPUANA (03.467.321/0001-99), R$ 2.107,21; RESTAURANTE E POUSADA SABOR DA CIDADE (26.607.845/0001-33), R$ 21.010,30; RESTAURANTE TREM DE MINAS UAI (36.483.425/0001-46), R$ 1.800,00; RESTEEL EQUIPAMENTOS EM INOX (11.242.093/0001-87), R$ 9.540,00; RETIFICA SAO JOSE LTDA (17.193.871/0001-71), R$ 115.500,00; RFB (48.992.874/0001-07), R$ 6.500,00; RG ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA (05.995.755/0002-78), R$ 136,00; ROCHA NETO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA (41.007.081/0001-39), R$ 21.800,00; RODASUL INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (91.733.105/0001-05), R$ 1.980,00; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (44.914.992/0001-38), R$ 789,89; ROLANDIA ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA (14.754.676/0001-85), R$ 120.175,43; ROLIBRAX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (49.737.347/0001-00), R$ 600,00; ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA (25.630.682/0002-28), R$ 794,04; ROVEPECAS (70.188.917/0001-47), R$ 2.546,70; ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA (59.122.234/0001-54), R$ 1.949,66; RR RODAS (18.484.924/0001-76), R$ 1.670,00; RR SOLUTION (48.619.051/0001-22), R$ 9.197,22; RS PECAS PARA TRATORES (15.237.267/0001-74), R$ 52,70; RT PONTES (44.108.221/0001-53), R$ 554,77; RTE SAO JOSE DOS PINHAIS (44.914.992/0038-20), R$ 78,26; RTF IMPORTACAO E COMERCIO (11.954.859/0001-56), R$ 77,00; RUBENS ESCORAMENTO LTDA (10.762.549/0001-77), R$ 350,00; RUCKEN INSTRUMENTOS DE MEDICAO (17.080.642/0001-40), R$ 1.264,20; RUNFLIGHT LTDA (55.813.098/0001-98), R$ 58,59; RUNTAL AUTOMACAO LTDA (07.128.122/0001-07), R$ 1.389,00; S CORADINI E MARTINS E CIA LTDA (10.461.806/0001-30), R$ 25.000,00; SAAE (07.356.585/0001-26), R$ 2.850,00; SABI CONSULTORIA & MANUTENCAO LTDA (46.419.780/0001-00), R$ 1.166,67; SANDSTEEL COMERCIAL (06.045.353/0001-94), R$ 1.780,00; SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY (07.083.656/0007-50), R$ 2.080,48; SANTOS EPI'S LTDA - MATRIZ (21.767.831/0001-63), R$ 6.802,00; SANVALE SOLUCOES AMBIENTAIS (69.964.682/0001-59), R$ 1.288,00; SB DIGITAL COMPANY LTDA (06.157.557/0001-17), R$ 359,98; SEAL PRIME (15.637.672/0001-80), R$ 556,00; SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN (37.115.342/0041-54), R$ 130,16; SEIFER COMÉRCIO DE FIXAÇÃO LTDA (10.710.943/0001-61), R$ 9.016,44; SELFCAR (18.082.169/0001-01), R$ 1.814,99; SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS (43.424.481/0001-75), R$ 840,00; SENSOR-TEC (04.383.304/0001-36), R$ 3.377,71; SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE BEBIDAS LTDA (10.734.930/0001-22), R$ 393,60; SERRA VERDE Matriz (08.842.895/0003-85), R$ 2.200,00; SERRAMETAL ACOS ESPECIAIS LTDA (54.906.128/0001-48), R$ 11.295,05; SERVITEC (10.324.173/0001-19), R$ 631,00; SETE RODAS (20.673.489/0001-70), R$ 22.184,16; SETE RODAS GUINDASTES (17.212.254/0001-76), R$ 8.928,66; SETOR FORTE (26.517.828/0001-05), R$ 359,00; SEU ZE BATERIAS (41.201.576/0001-02), R$ 619,00; SHERWIN-WILLIAMS (60.872.306/0109-80), R$ 941,65; SHOP MARINE (33.715.140/0001-03), R$ 68,52; SILKSMIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (17.216.409/0001-42), R$ 669,80; SIMCALL SOLUTIONS (07.786.754/0001-68), R$ 249,50; SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DE UBERLANDIA (25.647.579/0001-00), R$ 1.350,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS (25.649.302/0001-16), R$ 214,54; SKCABOS COMERCIAL SOCIEDADW LIMITADA (37.490.550/0001-46), R$ 135.134,00; SKETCH-RUBBER INDUSTRIAL LTDA (21.205.356/0001-31), R$ 31.088,00; SL PNEUS, PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS LTDA (10.390.107/0003-09), R$ 11.448,00; SLA SHOP LTDA (36.464.802/0001-08), R$ 585,00; SM PARTNERS (06.285.821/0001-06), R$ 799.999,92; SMS RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA (55.413.199/0001-71), R$ 3.936,24; SO VEDACOES (41.106.907/0001-17), R$ 3.494,60; SOBRAL GUZZO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (11.983.753/0001-80), R$ 25.590,10; SOCIETY (00.333.978/0001-75), R$ 33.251,38; SOLIDO METAL COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA (08.667.077/0001-21), R$ 22.913,38; SOLUCAO PECAS E SERVICOS (37.232.943/0001-50), R$ 1.470,00; SOMAR GASES (06.230.499/0001-00), R$ 1.874,00; SONDEQ INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA (61.360.483/0001-20), R$ 16.068,68; SONORA MUSIC & AUDIO (16.987.102/0001-82), R$ 5.205,60; SOPETRA (60.835.162/0001-71), R$ 15.378,82; SOTREQ S/A (34.151.100/0025-08), R$ 153.324,83; SOUZA & RIBEIRO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (41.818.239/0001-50), R$ 10.293,17; SPEED WHEEL TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS LTDA (07.273.557/0001-45), R$ 5.704,11; STAR OIL COM DISTRIB DE LUBRIF LTDA (01.026.815/0001-02), R$ 16.767,00; START QUIMICA (22.685.341/0006-95), R$ 1.955,41; STZ ENGRENAGENS (24.165.964/0001-58), R$ 44.500,00; SUBLIMANIA KIDS E PERSONALIZADOS (51.168.229/0001-70), R$ 20.880,00; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (01.685.053/0001-56), R$ 8.330,52; SULFERRO (05.360.484/0001-01), R$ 1.344,00; SUNQUIMICA (17.681.727/0001-84), R$ 1.568,08; SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (26.588.821/0001-84), R$ 2.572,90; SUPERLIMPINHO O SUPERMERCADO DA LIMPEZA (32.395.122/0001-10), R$ 954,02; SV TOOLS (20.410.087/0001-82), R$ 129,00; T.C. AUTO TECNICA LTDA (55.567.911/0001-97), R$ 679,64; T2A TECNOLOGIA (49.639.567/0001-00), R$ 299.193,99; TAIPATSB FIDC NP MULTISSETORIAL (21.081.976/0001-06), R$ 240.378,17; TAPCAMP (19.383.386/0001-96), R$ 282,04; TATA TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA (13.279.951/0001-93), R$ 400,00; TAUANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (14.045.434/0001-12), R$ 270,00; TBA LOGISTICA LTDA (00.979.808/0001-62), R$ 7.475,00; TD SYNNEX BRASIL LTDA (28.268.233/0007-84), R$ 50.589,96; TEC STAM FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA (96.655.741/0001-80), R$ 559,13; TECHSALE AUTOMACAO (23.858.388/0001-61), R$ 19.029,84; TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (41.879.800/0001-01), R$ 70.099,00; TELAS IMPERIAL LTDA. (17.498.420/0001-42), R$ 2.033,60; TERROA (51.400.949/0001-10), R$ 944,00; TESTATO SERVICOS TECNICOS MG (05.026.648/0001-50), R$ 6.405,89; TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO LTDA (03.562.929/0001-00), R$ 1.964,66; TGF AUTOMOTIVE (36.351.827/0001-97), R$ 426,68; THIAGO RIBEIRO DE SA (36.442.092/0001-07), R$ 305,01; TINTAS MC LTDA (61.149.506/0001-51), R$ 119.849,05; TJ AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (11.037.317/0001-19), R$ 1.380,00; TKL ELETRICIDADES - CANAA DOS CARAJAS (44.741.877/0001-09), R$ 9.850,89; TOCK PARAFUSOS E CONEXOES (01.658.410/0001-97), R$ 926,08; TONIOLO BUSNELO S/A-SANTA BARBARA (89.723.977/0097-92), R$ 30.000,00; TOP GUINCHOS TRANSPORTES E LOCACAO (51.515.386/0001-05), R$ 1.600,00; TORNEARIA CANEMAR LTDA (13.103.906/0001-83), R$ 14.500,00; TR 3 COMUNICACAO VISUAL (26.618.823/0001-79), R$ 4.393,75; TRACBEL SA (17.312.448/0001-43), R$ 21.103,01; TRACPECAS PARA VEICULOS E INDUSTRIAS LTDA (17.109.117/0001-00), R$ 48.094,88; TRACTORGYN (05.524.540/0001-98), R$ 1.191,42; TRANS FONTINNI (12.671.097/0001-43), R$ 21.320,00; TRANSMOTOR LTDA (10.723.181/0001-38), R$ 210,00; TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (25.412.222/0010-33), R$ 258,94; TRANSPORTES FRANCESCHI EIRELI (31.486.952/0001-90), R$ 324,00; TRANSRODOVAL (04.329.201/0001-98), R$ 9.796,74; TRANSTUR (14.401.246/0001-80), R$ 100,00; TRATORFEIRA (07.923.487/0001-23), R$ 1.316,12; TRATORVALE TRATORES DO VALE DO SAO FRANCISCO (04.220.135/0001-13), R$ 460,00; TRIANGULIN (04.208.852/0001-20), R$ 55,00; TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA (26.334.128/0001-85), R$ 5.557,80; TRIANGULO FILTROS (02.994.902/0001-16), R$ 2.140,00; TRIANGULO PECAS (00.536.240/0001-05), R$ 70,00; TRIANGULO TURBOS (35.383.358/0001-25), R$ 3.400,00; TRIEX COM. PECAS E SERV. LTDA (00.609.213/0001-15), R$ 44.309,92; TS AUTOLUBRIFICANTES (12.665.716/0001-97), R$ 3.782,36; TTA - TUPI TUBOS E ACOS (13.213.280/0003-20), R$ 3.903,48; TUBOS OLIVEIRA LTDA (57.424.244/0001-19), R$ 10.887,50; TUPER

DISTR AUTOPECAS S/A UBERLANDIA - M (10.941.252/0003-30), R$ 305,00; TUR TURISMO E TRANSPORTE (22.495.463/0001-04), R$ 8.920,00; TORAL COMERCIO (22.374.913/0001-00), R$ 123,90; UAI BATERIAS (13.516.011/0001-70), R$ 499,00; UBER PROJETOS E SERVICOS (48.105.161/0001-76), R$ 66.000,00; UBERFLAN ACESSORIOS INDUSTRIAIS (28.017.725/0001-01), R$ 65,00; UBERJATO LTDA (21.785.423/0001-34), R$ 17.526,00; UBERLANTERNAS (36.849.077/0001-88), R$ 175,00; UBERLUZ (42.211.126/0001-55), R$ 416,32; UBERPEL COMERCIO DE PAPEIS (03.851.371/0001-75), R$ 2.655,53; UDI PLASTICO (33.628.939/0001-54), R$ 450,00; UDIPAR - PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - ME (21.643.242/0001-73), R$ 84,00; UDISTEEL COMERCIO DE ACOS LTDA (11.737.329/0001-56), R$ 118.294,73; ULTRA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (47.684.309/0001-01), R$ 153,85; UMUARAMA HOTEL (16.700.049/0001-97), R$ 10.772,00; UNIAO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (06.897.194/0001-56), R$ 75,00; UNIAO TRATORPARTS (08.886.972/0001-37), R$ 4.022,90; UNIMED UBERLANDIA COOP REGIONAL TRABALHO (17.790.718/0001-21), R$ 592.918,02; UNIROCK REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (24.378.172/0001-61), R$ 8.193,44; UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA (61.742.037/0002-60), R$ 14.084,50; USIBRONZE (28.246.893/0001-79), R$ 398.388,10; VALDIR EDUARDO DA CUNHA (256.287.046-87), R$ 1.219.659,00; VALDIR RODRIGUES DA SILVA (38.609.988/0001-63), R$ 1.320,00; VALE RIO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (02.846.195/0001-10), R$ 100,00; VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (08.250.241/0002-81), R$ 33,03; VALFLUID ACESSORIOS INDUSTRIAIS (08.818.729/0001-81), R$ 348,00; VALMINAS (28.059.562/0001-20), R$ 300,13; VAPORTECNICA E HIDRAULICA LTDA (01.316.076/0001-93), R$ 3.400,00; VAREJAO DO CAMINHAO (14.897.423/0001-60), R$ 2.920,00; VC - FABRICA VOTORAN I (01.637.895/0174-50), R$ 9.400,00; VC FINANCAS LTDA (50.702.867/0001-67), R$ 36.000,00; VEDACIL (07.009.443/0001-92), R$ 2.949,44; VEDAMAM (11.606.441/0001-58), R$ 1.453,14; VEDAMAQ-VEDACOES PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (22.545.180/0001-20), R$ 6.237,00; VEDAMEX (34.264.429/0001-08), R$ 7.943,36; VEDAPRESS (05.061.057/0001-14), R$ 1.508,65; VEIX SORAUTO INOVACAO VEICULAR (09.538.258/0001-10), R$ 53,94; VELAMAR COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS EIRELI (50.252.188/0001-33), R$ 224,51; VERION OLEOHIDRAULICA LTDA. (02.931.252/0001-60), R$ 247.260,90; VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA (16.693.500/0001-96), R$ 1.419,40; VIA TENDAS (28.072.509/0001-69), R$ 19.200,00; VICTORIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (03.155.730/0001-50), R$ 6.635,00; VINICIUS MARQUEZ DOS SANTOS - ME (19.046.112/0001-01), R$ 3.315,00; VISION IMPORTS LTDA (45.284.261/0001-19), R$ 194,96; VISSERTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA (12.990.445/0001-45), R$ 730,80; VIVO TELEFONIA (02.558.157/0001-62), R$ 20.743,00; VOL IMPORTS (14.172.163/0001-66), R$ 922,36; W.M.G. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05.469.494/0001-71), R$ 298,00; WARME DO BRASIL INST E AUTO LT (04.841.807/0001-08), R$ 1.757,00; WELDER AUTO PECAS (20.813.587/0001-65), R$ 315,00; WIREX CABLE S.A (66.007.857/0001-41), R$ 36.273,17; ZINE STORE (51.531.035/0001-98), R$ 89,91; ÁGUA FILIAL - EMPRESA (09.769.035/0001-64), R$ 9.422,61. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE III ¿ CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R$ 38.336.716,99. CLASSE IV ¿ ME-EPP: JEAN DA SILVA SOARES (31.469.330/0001-54), R$ 170,00; FABIO DE FRANCA SILVA (32.837.747/0001-95), R$ 80,00; MARCUS EVANDRO TEIXEIRA DE SOUZA (35.832.381/0001-50), R$ 955,00; CAMILA ARAUJO PLANZO DOS SANTOS (37.093.467/0001-33), R$ 60,00; ROGERIO GARCIA LOUZADA (45.566.170/0001-76), R$ 897,54; ISMAEL LIMA ARAUJO (50.041.272/0001-08), R$ 800,00; LUCIANO LUIZ NUNES (50.061.133/0001-46), R$ 1.550,00; SILVIO ALVES CAMILO (50.731.020/0001-00), R$ 60,00; TULIO FRANCIS SILVA (53.807.024/0001-13), R$ 760,00; THIAGO SILVA ATANASIO (54.147.428/0001-90), R$ 800,00; LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA (54.263.287/0001-71), R$ 21.000,00; PAULO HENRIQUE MACHADO LIMA (55.981.342/0001-21), R$ 3.240,00; JOICE FERNANDA FIDELES PIMENTEL (57.278.838/0001-69), R$ 1.138,00; MARISA LUSTOSA SABINO (57.622.178/0001-91), R$ 280,00; EDSON MESSIAS BONIFACIO (59.861.699/0001-27), R$ 9.910,00; ABM EQUIPAMENTOS (41.106.093/0001-10), R$ 1.318,60; ADRIANO DE SOUZA SILVA (017.473.841-27), R$ 100,00; AILANDE REGIS FERREIRA DOS SANTOS (13.056.180/0001-75), R$ 15.788,31; ALBERTO VITOR DE SOUZA (294.790.948-86), R$ 1.890,00; ALISSON DA MASSENA GOMES (076.411.744-00), R$ 5.500,00; ANGELO ROBERTO DA SILVA (42.096.257/0001-39), R$ 4.840,00; ANGELO ROBERTO DA SILVA JUNIOR (30.780.214/0001-99), R$ 17.310,00; APARECIDO BERNARDO DE SOUZA (46.813.662/0001-81), R$ 27.743,60; ARTHUR GIULIANO IGINO (106.085.214-42), R$ 420,00; BENATH DA SILVA BRITO (011.849.142-30), R$ 26.000,00; CAMILA ALMEIDA BARBOSA DE MORAIS (018.811.145-03), R$ 1.800,00; CASA DOS ROLAMENTOS (16.068.983/0001-38), R$ 1.485,00; CESAR TADEU SAVINO (163.010.468-03), R$ 382,65; CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (999.718.106-97), R$ 600,00; CLEONIS MOREIRA REIS (47.723.161/0001-77), R$ 4.300,00; CLINICA DAS MAQUINAS (17.630.742/0001-01), R$ 235,00; CLIPS PAPELARIA (04.356.868/0001-80), R$ 467,20; CRISTIANO DE SOUSA PEREIRA (031.962.626-18), R$ 1.050,00; DANIELA RIVELLE BRITO DOS SANTOS (993.678.744-72), R$ 3.600,00; DENYS ESTEVAO DE SOUSA SALGADO (123.682.896-82), R$ 188,00; DEUSDETE DA SILVA SANTANA (211.846.404-59), R$ 500,00; DIOGO ISAAC ALVES E ALVES (025.026.335-16), R$ 320,00; ELICIO NUNES DOS SANTOS 74801449468 (29.616.061/0001-60), R$ 652,00; ERCILIO FELLER (166.381.232-20), R$ 4.500,00; ERCIMARA SILVA FELLER MENDES (013.808.992-22), R$ 485,99; ERONALDO GONCALVES LIMA (025.526.864-51), R$ 2.250,00; FABIO PEREIRA LAGO (050.228.423-43), R$ 600,00; FELICIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (031.254.634-32), R$ 3.500,00; FLAVIO ROCHA DA SILVA (023.282.454-12), R$ 400,00; FRANCISCO ADEMIR DA SILVA CRUZ (23.916.820/0001-23), R$ 5.448,00; FRANCISCO FERREIRA - CASA PARÁ (059.452.322-20), R$ 13.500,00; GILDASIO COSTA JUNIOR (010.919.245-11), R$ 1.600,00; HELVECIO JOSE DA SILVA (320.439.026-87), R$ 2.800,00; HH2-TECNOLOGIA (50.169.396/0001-73), R$ 24.750,00; HOTEL MINA FREX (03.841.358/0001-35), R$9.652,00; JAKSON DA SILVA CONCEICAO (050.357.522-40), R$ 4.500,00; JESSICA DA SILVA NASCIMENTO AVORI (851.805.305-63), R$ 305.806,02; JOAO ELIAS MARTINS FILHO (12.843.023/0001-47), R$ 871.500,00; JOAO SILVA DAMACENA (387.111.505-30), R$ 18.000,00; JONATAS ACACIO SOARES (076.094.736-85), R$ 59,50; JOSAFA PEREIRA DE OLIVEIRA (985.094.032-87), R$ 3.200,00; JOSE CARLOS RODRIGUES MENDES (028.086.512-01), R$ 190,00; JOSE EDSON TENORIO DA SILVA (092.821.594-69), R$ 3.400,00; JULIANA GERVASIO DE SOUSA (028.744.226-81), R$ 125,02; JULIO CESAR FINIZOLA 01620173913 (36.525.342/0001-72), R$ 1.095,00; KELLI BERTICELLI (037.306.871-90), R$ 12.600,00; LAECIO ALENCAR AMORIM (680.132.484-53), R$ 13.070,51; LAVA JATO ESQUINA - CLEIDIMAR DIAS DA SILVA (931.390.986-34), R$ 600,00; LINDALVA FIRMINO DE LIMA (03.841.358/0001-35), R$ 665,00; LUCAS NOGUEIRA SANTOS (079.902.504-62), R$ 26.000,00; LUCIANO GUIMARAES COSTA (050.467.334-39), R$ 550,00; LUCIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (041.361.845-57), R$ 150,00; LUCIANO SOARES DA SILVA (010.327.696-37), R$ 650,00; LUIZ CARLOS DE SOUZA (400.001.334-34), R$ 2.000,00; LUNI WEBELETRONICOS (34.429.475/0001-10), R$ 339,80; MANOEL ABDON RODRIGUES JUNIOR (29.484.131/0001-73), R$ 2.230,00; MARCIO AUGUSTO COSTA FARIA 26399032172 (22.512.425/0001-12), R$ 3.960,00; MARCIO JOSÉ VIEIRA LEITE RAMALHO (322.345.878-67), R$ 200,00; MARCOS DE SOUZA (145.211.178-21), R$ 5.000,00; MARCOS PAULO DA CRUZ FERREIRA (988.317.046-72), R$ 3.260,00; MARCOS PAULO DE ASSIS (254.220.458-66), R$ 36.300,00; METALURGICA AMORIM (08.174.895/0001-92), R$ 2.218,65; MMP LOCADORA DE VEICULOS (28.324.256/0001-73), R$ 8.730,00; NADJA TAMYRIS DE MACEDO BARBOSA (062.972.394-01), R$ 260,00; NATAL DA SILVA (599.465.476-00), R$ 2.900,00; NATALIA PEREIRA (610.338.743-45), R$ 150,00; NATHAN FELIPE FERNANDES (180.180.576-80), R$ 27,00; NELSON C DE GOES PORTO (20.602.013/0001-48), R$ 120,00; NIVALDO JOSE DA SILVA (22.451.641/0001-03), R$ 34.286,66; ODNEI RICARDO SANTOS DUARTE (016.320.985-55), R$ 370,00; OFICINA ALDIEGAS (10.962.421/0001-57), R$ 80,00; PALOMA MORENO DECORACOES (46.529.890/0001-24), R$ 1.050,00; PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA (03.632.622/0001-20), R$ 8.098,00; PAO DOCE PAO (12.021.067/0001-91), R$ 6.542,13; PONTO DA AGUA (050.215.574-40), R$ 206,00; PRIMEIRA FERRAMENTA (11.567.172/0001-68), R$ 58,00; PRISCILA SOUSA GONCALVES (013.684.172-48), R$ 5.660,50; REGINALDO DONIZETE DA SILVA (113.570.178-47), R$ 1.000,00; ROBSON FERNANDO CARDOSO SILVA (096.534.396-00), R$ 250,00; RODRIGO CARVALHO MANZAN (013.186.616-84), R$ 2.600,00; SERGIO MELO DA SILVA (979.838.614-00), R$ 70.000,00; SERGIO RICARDO DE MELLO SOUZA (538.774.386-87), R$ 11.550,00; SERVITRI ADMINISTRACAO (34.145.655/0001-70), R$ 5.250,00; SUZANA DE CASSIA SIQUEIRA (007.936.504-37), R$ 9.000,00; THAIS AUGUSTA DE SOUZA (104.660.166-03), R$ 1.920,00; THIAGO DE SOUZA RODRIGUES (051.779.621-05), R$ 1.200,00; UDIPONTO TECNOLOGIA (26.950.696/0001-00), R$ 840,00; VENTILAR (30.568.749/0001-09), R$ 150,00; WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA (010.029.854-04), R$ 200,00; WELSON RODRIGUES DA SILVA (001.155.456-89), R$ 263,54. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE IV ¿ ME-EPP: R$ 1.718.108,22. TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS EM RELAÇÃO À RECUPERANDA UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA: R$ 43.428.896,38. TOTAL DE

CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R$ 43.540.847,92. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os Credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes na Relação de Credores, as quais devem ser enviadas diretamente à Administração Judicial através do e-mail: admjudicial@scalzilliechaves.com.br ou por formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial: https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo, e, somente após a publicação do Edital a que se refere o §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 (Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial), pois eventuais impugnações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processual, observando-se a forma estabelecida no art. 9º da mesma Lei. Para contato, as informações estão disponíveis no sítio eletrônico https://scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_ubertec-(ubertec-service-usinagem-ltda-e-cesu-centro-de-especialidades-ubertec-ltda)__426, assim como poderão ser solicitadas através do e-mail admjudicial@scalzilliechaves.com.br e do número de WhatsApp da Administração Judicial - (31) 99392-0076. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado na forma da Lei. Uberlândia, 12 de junho de 2026., Cláudia Regina Carrijo Duarte, Escrivã Judicial da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, por ordem do MM. Juiz de Direito. Dra Claudiana Silva de Freitas assina nesta data.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Ação de Cobrança, processo número 5052188-02.2025.8.13.0702 , movida por Thiago Alexandre da Silva Freire em face de Diogo Alves Tecnologia da Informacao Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.756.453/0001-90, com sede em Rua Ronan Mendonça Ribeiro, nº 111, Apto. 302, Bloco 1, Glebas, Uberlândia/MG, CEP 38405.364. E, constando dos autos que a parte ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica a referida parte ré CITADA para todos os termos da ação. Fica a parte ré advertida de que o prazo legal de 15 (quinze) dias para apresentar contestação terá início no dia útil seguinte ao término do prazo de dilação deste edital. Fica ainda advertida de que, não sendo contestada a ação no prazo estabelecido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, sendo-lhe obrigatoriamente nomeado Curador Especial, a ser exercido pela Defensoria Pública, em caso de revelia, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Uberlândia, 15 de junho de 2026. NADA MAIS havendo para constar, por ordem da MM ª Juíza lavrei este termo. Eu, Mírian Michelle Moura Moreira, oficial judiciário, o digitei e Veronique Vital Richard, gerente de secretaria o subscreve.

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. (CNPJ Nº 12.006.181/0001-42), ALIANÇA TRANSPORTES AGRÍCOLA DO CERRADO LOGÍSTICA - ATAC LOGÍSTICA LTDA (CNPJ Nº 50.293.973/0001-34), E ALIAGRO TRADING S.A. (CNPJ Nº 23.150.901/0001-65). - PROCESSO Nº 1003844-24.2026.8.13.0702. A Dra. Claudiana Silva de Freitas, MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentado pelas Recuperandas o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, juntado no processo eletrônico sob o Evento nº 635. Ficam advertidos os credores que têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, para apresentação de eventuais objeções, na forma dos artigos 53, parágrafo único, e 55 da Lei 11.101/2005, as quais serão analisadas em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56 do mesmo diploma legal. A cópia do Plano de Recuperação Judicial e demais informações também poderão ser obtidas diretamente no site da Administração Judicial por meio do link: https://rjaliancaagricola.com.br/. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no diário oficial e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 12 de junho de 2026. Eu, Julie Faria Smith, Oficial Judiciário, digitei e subscrevo. Claudiana Silva de Freitas, Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG ¿ 9ª VARA CÍVEL ¿ EDITAL DE INTIMAÇÃO ¿ PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. Processo Judicial Eletrônico nº 5022819-75.2016.8.13.0702. A Dra. ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE, Juíza de Direito nesta 9ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia (MG), FAZ SABER que por parte de BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0024-88 foi proposta Ação Monitória em desfavor de COMERCIAL VIDOTO LTDA ¿ ME e outros , tendo sido proferida sentença de mérito. E, constando dos referidos autos que a parte Executada não foi encontrada para citação/intimação, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Assim, INTIMA: COMERCIAL VIDOTO LTDA ¿ ME, CPF nº 05.632.928/0001-02 ; MARCELO ALEXANDRE BERTOLDO VIDOTO, CPF nº 088.434.768-07 e ADRIANA GIOVANELLI DA SILVA VIDOTO, CPF n º 628.418.406-97, para os termos e atos do processo acima em referência, especialmente para, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R$ 257.128,32 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), sob pena de acréscimo de MULTA de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, observados os termos da r. decisão judicial de id. 10551182700. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em 15 de junho de 2026. Eu, Flávia Aparecida Rosa Borges, Oficial Judiciário, o digitei e segue assinado pela M.Mª Juíza de Direito da 9ª Vara Cível, Dra. Alessandra Medeiros Leão Parente.

VARGINHA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE VARGINHA ¿ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. - A doutora Tereza Cristina Cota ¿ Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este juízo processam-se os termos da ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL processo nº 5003333-74.2025.8.13.0707 proposta por JOSÉ MARIA BARBOSA CPF: 833.268.986-49 em face de CARLOS EVANDRO RIBEIRO CPF: 043.662.306-40 e por constar nos autos que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por este meio, CITO-O para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta a ação, sob pena de revelia (art. 344 CPC) e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na exordial, e advirto-os de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a CARLOS EVANDRO RIBEIRO CPF: 043.662.306-40 e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, aos 8 de junho de 2026.Eu, Janayna Guimarães de Figueiredo Marques Sequeira, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. Tereza Cristina Cota - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

COMARCA DE VARGINHA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ¿ EXECUÇÃO FISCAL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O doutor MORVAN RABÊLO DE REZENDE, MM. Juiz de Direito, em substituição, da Vara das Fazendas Públicas da comarca de Varginha, Minas Gerais, situado na Avenida Isaltina Moraes Braga, nº 125, Vale das Palmeiras, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº: 5005239-75.2020.8.13.0707, proposta pelo MUNICÍPIO DE VARGINHA, em face de LUCAS GONÇALVES ROSA e por constar nos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não-sabido, por este meio CITA o(a) executado(a) LUCAS GONÇALVES ROSA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 19.295.404/0001-88 dos termos da presente ação, para que, no prazo de 5 (CINCO) DIAS, efetue o pagamento da importância de R$ R$1.601,78 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos) ¿ cálculo atualizado até 05/06/2025, objeto da(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) inscrita(s) desde 06/07/2020 atualizada(s) na data do efetivo recolhimento, ou garanta a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bem à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à garantia do débito, bem como, de que garantido o juízo, poderá EMBARGAR a execução no prazo de 30 (TRINTA) DIAS. Ressaltando que em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente LUCAS GONÇALVES ROSA, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. MORVAN RABÊLO DE REZENDE Juiz de Direito

COMARCA DE VARGINHA ¿ EXECUÇÃO FISCAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - DR. MORVAN RABELO DE REZENDE, Juiz de Direito em substituição na Vara da Fazenda Pública de Varginha-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo e Secretaria processam-se os termo de uma ação de Execução Fiscal, processo nº 5005092-49.2020.8.13.0707, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA em face de JACIRA APARECIDA DE PAULA- ME, CNPJ n. 09.616.075/0001-76, constando dos autos que os requeridos JACIRA APARECIDA DE PAULA- ME, CNPJ n. 09.616.075/0001-76 encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente edital, pelo qual, os INTIMA para tomar ciência de que por este Juízo foi proferida decisão tendo o Município de Varginha interposto Recurso de Apelação e, caso queira, deverão apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.